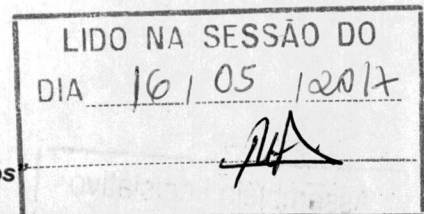




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 050 DE 15 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima para o exercício de 2018, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação de recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais;
- VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio e na Portaria nº 403/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, que atendem as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem as metas definidas para as ações consideradas prioritárias ao exercício 2018 pelo Poder Executivo. Estas ações constam no Plano Plurianual 2016-2019, conforme

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/09/17
As 18 hs. 16 min
Raimunda

Pg 02



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

discriminado no anexo I e, para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, as metas estão consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo Plano.

§1º As Prioridades e Metas de que trata o *caput* deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2018, não constituindo limites à programação das despesas.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades na forma do Caput deste artigo.

Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 e a execução da respectiva Lei deverão considerar as metas e resultados fiscais constantes dos anexos II a IX desta Lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o estado de Roraima.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – anexos contendo as proposições parlamentares relativas às emendas a despesa, as emendas ao conteúdo programático, aos cancelamentos e as emendas coletivas, que serão incluídas por tramitação do Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa;
- VII – demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas as alterações posteriores.

§2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo será

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 151051/7
As 18 hs. 16 min
Raima

Ps 73 / 73



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 5º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 05, de 25 de agosto de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, a entidade ou o fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas a sua melhor gestão financeira e patrimonial serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sobgestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada, segundo a discriminação dada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Raimunda

pg 72



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 9º Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante específica a Portaria 163/2001.

§4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§5º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão detalhar a programação até o nível de elemento de despesa para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho-PAT, no sistema FIPLAN.

§6º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 151051/17
As 18 hs. 26 min.
Roraima

PS 71



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A Proposta Orçamentária será elaborada de acordo com o Plano Plurianual 2016-2019 e com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as demais normas vigentes.

Art. 11. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com fontes do Tesouro Estadual, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, conforme estabelece o artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 12. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os Órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
- III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;
- IV - precatórios;
- V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 13. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 26 min
Raimda

Ps 70



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

metas estabelecidas na Lei nº 1.027, de 15 de janeiro de 2016 – PPA, relativo ao período 2016/2019, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2017, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III – precatórios;
- IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
- V - outras despesas administrativas e operacionais;
- VI - investimentos e inversões financeiras.

§1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecidas.

§2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 15. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título,

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min.
Raima

Ps 69



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária de 2018, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto foi elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 18. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2018, deverão ser consideradas as previsões das receitas, a fixação das despesas e a obtenção de *superávit* primário, discriminados nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei e as metas e compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima.

§1º Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, a estimativa da Receita poderá ser revista em razão de alterações na conjuntura econômica que impactarem na definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como, pela edição de normas que

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min.
Raimda

pg 68



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

impactem na elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

§2º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 19. Na Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2018, tendo como referência a inflação prevista, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme índice adotado no PLDO da União, com base em projeções de mercado.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para o exercício de 2018, terão como limites orçamentários para a despesa primária, o conjunto das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, acrescida dos créditos adicionais aprovados até 30 de junho de 2017 e corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como referência critério adotado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2018.

§1º Os limites fixados no caput deste artigo não poderão ser objeto de modificação, sem a correspondente avaliação dos impactos decorrentes nas metas, prioridades e orçamentos das Unidades afetadas.

§2º O Poder Executivo apresentará, até o dia 15 de agosto de 2017, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2018, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados - FPE, que constará da Lei Orçamentária 2018.

§3º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até 1º de setembro de 2017, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, órgão central

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/09/12
As 18 hs. 16 min
Raimunda

PS 67



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a eles vinculados.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída, exclusivamente, dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Em cumprimento ao art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.

SUBSEÇÃO I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 25. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual e art. 33, da Lei Federal 4320/1964, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) precatórios judiciais;
- d) PASEP;

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min.
Raimda

PS 66



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

e) transferências tributárias constitucionais aos Municípios.

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo ser destinadas a investimentos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 041, de 17 de dezembro de 2014.

§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

§3º As emendas parlamentares individuais aprovadas pelo Poder Legislativo poderão ter valores remanejados, por expressa manifestação do autor no exercício do mandato, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 041, de 17 de dezembro de 2014.

§4º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por convênio, aos municípios de Roraima, respeitando-se os limites estabelecidos pelo § 5º do art. 113 da Constituição Estadual.

§5º Os recursos orçamentários provenientes de Emendas Parlamentares Coletivas ou de Comissão, acrescidos aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, quando destinadas a investimento em obras e instalações e em equipamentos e material permanente, terão seus repasses de duodécimos condicionados à comprovação da emissão de nota de empenho.

§6º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações

Art. 26. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos titulares dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min.
Raima

PS 65



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as Entidades de Utilidade Pública Estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão;

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 27. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 28. Na alocação de recursos para obras da administração pública direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) a custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 29. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016-2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Raimunda

PS 6u



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 31. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 33. O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplarão o pagamento de precatórios judiciais, na forma do disposto nas Emendas à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009 e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, observando ainda normas específicas que tratam da matéria.

§1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, até que sejam extintas não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais obedecerá aos parâmetros adotados pelo Supremo Tribunal Federal – STF

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15 / 05 / 17
As 18 hs. 16 min.
Raimunda

pg 63



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

nas ADIs nºs 4357; 4425; 4372; 4400 e 4357 e modulação dos efeitos naquilo que se referir à Emenda Constitucional nº 62/2009.

§3º A programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais, naquilo que não for aplicável ao §2º, dever-se-á aplicar os mandamentos da Emenda Constitucional nº 94/2016.

§4º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§5º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 35. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2017.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* deste artigo, comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 46 min
P. 01/12

PS 61



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A falta de comunicação a que se refere o §1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, ainda integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

SUBSEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 36. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do Art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no Decreto nº 19.850 - E, de 3 de novembro de 2015.

§ 1º. A contrapartida do Município deverá ser financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da Unidade beneficiada tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total pactuado.

§ 2º. As transferências voluntárias aos municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste assemelhado nos termos do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 3º. Caberá ao órgão ou entidade responsável à transferência dos recursos:

I. verificará implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2017, da Lei Orçamentária de 2018 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II. proceder quando necessário o bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN;

III. acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 4º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min.
Raíma da

88 62



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SUBSEÇÃO V

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 37. A transferência de recursos financeiros para entidade privada sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, deverá observar:

I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - os dispositivos, no que couber a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - subvenções sociais: são transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, sem finalidade lucrativa, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades, de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias, previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, destinada a atender despesas com investimentos e inversões financeiras, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma deste artigo, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

§3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 38. As entidades qualificadas, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -

Assamblea Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
R. Almeida

PSU



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

SEÇÃO II

Das Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social

Art. 39. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, serão consideradas empresas estatais dependentes, as empresas controladas referidas no *caput* deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

§2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15651/7
As 18 hs. 16 min
Daianda

pg 55



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 079/2004 e ao Fundo Financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 41. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e, que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 39 desta Lei.

§1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 42. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

SEÇÃO IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 44. Serão revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial das Unidades da Administração Direta, Indireta e Fundos vinculados aos Poderes

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 46 min.
Raimunda

pg 56



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ministério Público de Contas, oriundo de fontes de recursos do Tesouro Estadual, devendo ser utilizado em programas específicos, mediante a abertura de crédito suplementar e especial.

Art. 45. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias do respectivo Poder ou órgão.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§2º Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas não adotarem as providências estabelecidas no caput deste artigo no prazo fixado, a limitação aplicar-se-á de pleno direito, segundo os critérios fixados nesta Lei, ficando o Poder Executivo desobrigado de repassar quaisquer valores que excedam os limites necessários a assegurar o cumprimento das metas fiscais de que tratam os anexos desta Lei.

§ 4º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SUBSEÇÃO I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a incluir ou modificar, justificadamente, na Lei Orçamentária, fontes de recursos orçamentários.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 46 min
Reinaldo

PS 57



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 47. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO II
Dos Créditos Adicionais

Art. 48. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, a forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§2º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964.

§3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 49. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - da reserva de contingência;

II - do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do Art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial;

V - de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43. §1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto no caput deste artigo:

I - as suplementações de dotações orçamentárias de recursos provenientes das Transferências Constitucionais e Legais, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15105112
As 18 hs. 16 min.
Raimunda

PS 58



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- a) da Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;
- b) da Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do IOF - Ouro;
- c) do Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos dos Trabalhos – IRRF;
- d) da Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI-Exportação;
- e) das Transferências do ICMS Desoneração de Exportação - LC nº 87/96(Lei Kandir);
- f) das Transferências do FEX - Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações;
- g) Transferências Constitucionais para a Saúde;
- h) Transferências Constitucionais para a Educação.

II - as suplementações de dotações orçamentárias de recursos provenientes das Transferências Discricionárias, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§ 3º e 4º, todos do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- a) das Transferências de Convênios com órgãos federais;
- b) das Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) das Transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- d) das Transferências do Salário Educação;
- e) das Transferências da Lei Pelé - Lei nº 9.615/98;
- f) das Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- g) do Fundo Especial do Petróleo.

III - a anulação parcial ou total de dotações e de suplementações provenientes do excesso de arrecadação, relativas a despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento de benefícios previdenciários;
- c) precatórios judiciais;
- d) transferências constitucionais a municípios;
- e) pagamento do serviço da dívida.

IV - anulação parcial ou total de dotações e de suplementações provenientes do excesso de arrecadação, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos a despesas com convênios, recursos próprios da entidade e recursos fundo a fundo;

V - anulação parcial ou total de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão.

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 151051/4
As 18 hs. 36 min
Raimunda

PS 59



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 51. Ficam os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, autorizados a proceder, mediante ato próprio, através do Sistema FIPLAN, no âmbito de suas respectivas Unidades Orçamentárias, o remanejamento de recursos dentro de mesma ação, categoria econômica e grupo de despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

§1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo serão considerados, ainda, os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§3º O percentual destinado ao Poder Legislativo, definido no *caput* deste artigo, será distribuído conforme estabelecido no §1º do art. 20 da Lei nº 101/2000.

Art. 53. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente será efetivada se:

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 46 min.
D. A. M. da

P860



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I - estiver em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada a sua área de competência.

Art. 55. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 56. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes da Lei nº 1.027, de 15 de janeiro de 2016, do Plano Plurianual relativo ao período 2016-2019, observará as seguintes linhas de aplicações:

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Raima

1805



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;
- II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;
- III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocização de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado;
- IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;
- V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;
- VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;
- VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante fomento e financiamento das novas instalações;
- VIII - apoio financeiro à aquisição de veículos novos, tipo táxi, ônibus, micro-ônibus e vans, com a finalidade de transporte de passageiros;
- IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;
- X - fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;
- XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado;
- XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado;
- XIII - fomentar a Economia Solidária para inclusão sócio produtiva através de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de Empreendimentos Solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente bem como a modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 45/05/17
As 18 hs. 16 min
D. Almeida

8806



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considera-se que:

I - as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 59. As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas deverão apresentar valores iguais àqueles que lhes couber pelos limites estabelecidos nesta Lei, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Geral do Estado e adequação às Metas Fiscais previstas.

Art. 60. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
P. Almeida

pg 07



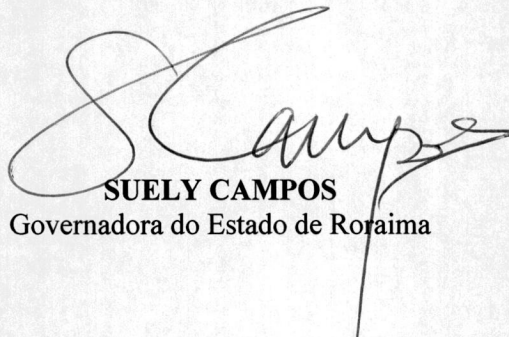
GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 61. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado no exercício anterior.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de maio de 2017.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/09/17
As 18 hs. 16 min
Raimunda

Pg 08

Anexo I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
METAS E PRIORIDADES

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

PROGRAMA:

12 - Defesa Civil

METAS FÍSICAS

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2018</i>	<i>Unidade Executora</i>
<i>=> Execução das Atividades de Defesa Civil</i>					<i>CBMRR</i>
	<i>Pessoa Atendida</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>13.000,00</i>	

PROGRAMA:

29 - Qualificação de Profissionais para a Educação

METAS FÍSICAS

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2018</i>	<i>Unidade Executora</i>
<i>> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação</i>					<i>SEED</i>
	<i>Profissional Qualificado</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>5.444,00</i>	
<i>=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UERR</i>					<i>UERR</i>
	<i>Profissional Capacitado</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	<i>120,00</i>	
<i>=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UNIVIRR</i>					<i>UNIVIRR</i>
	<i>Profissional Capacitado</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>50,00</i>	
<i>=> Qualificação de Profissionais para Educação Básica</i>					<i>FUNDEB</i>
	<i>Profissional Qualificado</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>5.444,00</i>	

PROGRAMA:

36 - Gestão do Sistema Penitenciário

METAS FÍSICAS

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2018</i>	<i>Unidade Executora</i>
<i>=> Ampliação de Unidades Prisionais</i>					<i>SEJUC</i>
	<i>Unidade Ampliada</i>	<i>Unidade</i>	<i>PR</i>	<i>1,00</i>	
<i>=> Aparelhamento de Unidades Prisionais</i>					<i>SEJUC</i>
	<i>Unidade Aparelhada</i>	<i>Unidade</i>	<i>PR</i>	<i>2,00</i>	
<i>=> Construção de Unidades Prisionais</i>					<i>SEJUC</i>
	<i>Unidade Construída</i>	<i>Percentual</i>	<i>PR</i>	<i>30,00</i>	
<i>=> Gestão do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER</i>					<i>FUNPER</i>
	<i>Fundo Operacionalizado</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	<i>1,00</i>	
<i>=> Manutenção do Sistema de Custódia</i>					<i>SEJUC</i>
	<i>Pessoa Custodiada</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>2.000,00</i>	
<i>=> Reforma de Unidades Prisionais</i>					<i>SEJUC</i>
	<i>Unidade Reformada</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	<i>2,00</i>	
<i>=> Reintegração Social</i>					<i>SEJUC</i>
	<i>Pessoa Reintegrada</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	<i>166,00</i>	

PROGRAMA:

37 - Segurança e Defesa do Cidadão

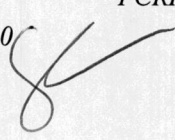
METAS FÍSICAS

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2018</i>	<i>Unidade Executora</i>
<i>=> Ampliação das Unidades de Bombeiros Militares</i>					<i>CBMRR</i>
	<i>Prédio Ampliado</i>	<i>Percentual</i>	<i>PR</i>	<i>2,00</i>	

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Roraima

pg 09

=> Ampliação de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	10,00	
=> Ações Sociais da PMRR					PMRR
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	363,00	
=> Construção das Unidades de Bombeiros Militares					CBMRR
	Unidade Construída	Unidade	PR	2,00	
=> Construção de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
	Unidade Construída	Unidade	PR	8,00	
=> Construção de Unidades da SESP					SESP
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Construção de Unidades do DETRAN					DETRAN/RR
	Unidade Construída	Unidade	PR	2,00	
=> Educação Para o Trânsito					DETRAN/RR
	Atividade Realizada	Unidade	AT	320,00	
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação					DETRAN/RR
	Carteiras de identificação expedida	Unidade	AT	46.000,00	
=> Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa					API
cial	Profissional Formado	Pessoa	AT	1.523,00	
=> Gestão das Políticas de Segurança Pública					SESP
	Políticas de Segurança Pública Implantadas	Unidade	AT	5,00	
=> Gestão de Políticas de Garantia dos Direitos do Cidadão					SEJUC
	Cidadão Atendido	Pessoa	AT	5.000,00	
=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania					SEJUC
	Evento Realizado	Unidade	AT	3,00	
=> Licenciamento de Veículos					DETRAN/RR
	Veículo Licenciado	Unidade	AT	189.500,00	
=> Modernização do Sistema de Informações					PMRR
	Sistema Modernizado	Percentual	PR	100,00	
=> Operacionalização do Fundo de Reequipamento do CBMRR - FREBOM/RR					FREBOM
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	
=> Operacionalização dos Convênios do Sistema de Segurança					SESP
	Projeto Financiado	Unidade	AT	3,00	
(Perícia Criminal					PCRR
	Laudo Pericial Emitido	Unidade	AT	20.000,00	
=> Policiamento Civil					PCRR
	Ocorrências Atendidas	Unidade	AT	52.000,00	
=> Policiamento Preventivo					PMRR
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	22.000,00	
=> Prevenção e Combate a Sinistros					CBMRR
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	22.000,00	
=> Promoção da Cidadania					CASA CIVIL
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.800,00	
=> Reforma das Unidades de Bombeiros Militares					CBMRR
	Unidade Reformada	Unidade	AT	3,00	
=> Reforma de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
	Unidade Reformada	Unidade	AT	10,00	
=> Reforma de Unidades da Polícia Civil					PCRR
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	



Assembleia Legislativo
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
- Raima

PS 10

PROGRAMA:

38 - Vigilância em Saúde

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária					FUNSESAU
	Município Assessorado	Unidade	AT	15,00	
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças					FUNSESAU
	Programa Implementado	Unidade	AT	25,00	

PROGRAMA:

53 - Programa Estadual de Habitação de Roraima - BEM MORARR

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Adaptação de Casas para Pessoas com Deficiência					SETRABES
	Casa Adaptada	Unidade	PR	550,00	
=> Administração do PHS					SEGAD
	Servidor Atendido	Unidade	AT	200,00	
=> Apoio Técnico ao Programa BEM MORARR					SETRABES
	Casa construída	Unidade	AT	1.000,00	
=> Construção de Unidades Habitacionais					SETRABES
	Unidade Construída	Unidade	PR	1.750,00	
=> Manutenção das Atividades do Setor Habitacional					CODESAIMA
	Ação Implementada	Unidade	AT	1.218,00	

PROGRAMA:

54 - EmpregaRR

METAS FÍSICAS

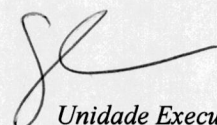
Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Aparentamento das Unidades de Atendimento Para Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Unidade Aparentada	Unidade	PR	2,00	
=> Criação e Implementação do Programa Estadual de Economia Solidária					SETRABES
	Pessoa Beneficiada	Pessoa	PR	2.000,00	
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.200,00	
=> Implementação da Qualificação Social e Profissional para o Trabalhador Formal e Informal					SETRABES
	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	9.000,00	
=> Implementação do Centro de Educação Tecnológica do Trabalhador					SETRABES
	Pessoa Qualificado	Pessoa	PR	5.000,00	
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego					SETRABES
	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	2.000,00	
=> Projeto Estágio Remunerado					SETRABES
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	500,00	
=> Reforma das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Unidade Reformada	Unidade	AT	42,00	

PROGRAMA:

55 - Proteção Social Especial

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
-------	---------	-------------------	------	------	-------------------



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15163/17
As 18 hs. 16 min
Raima

Ps 11

Medida

=> <i>Aparelhamento das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial</i>					FEAS
	<i>Unidade Aparelhada</i>	<i>Unidade</i>	<i>PR</i>	8,00	
=> <i>Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos</i>					FEAS
	<i>Projeto Apoiado</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	25,00	
=> <i>Construção das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial</i>					FEAS
	<i>Unidade Construída</i>	<i>Unidade</i>	<i>PR</i>	2,00	
=> <i>Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial</i>					FEAS
	<i>Pessoa Atendida</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	24,00	
=> <i>Reforma das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial</i>					FEAS
	<i>Unidade Reformada</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	10,00	

PROGRAMA:

62 - Proteção e Segurança ao Consumidor

METAS FÍSICAS

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2018</i>	<i>Unidade Executora</i>
=> <i>Construção da Sede Administrativa do IPEM/RR</i>					IPEM/RR
	<i>Unidade Construída</i>	<i>Percentual</i>	<i>PR</i>	25,00	
=> <i>Construção do Posto de Aferição do IPEMRR</i>					IPEM/RR
	<i>Unidade Construída</i>	<i>Percentual</i>	<i>PR</i>	25,00	
=> <i>Defesa dos Interesses do Consumidor</i>					SEJUC
	<i>Consumidor Atendido</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	8.000,00	
=> <i>Serviço de Fiscalização da Qualidade</i>					IPEM/RR
	<i>Inspeção Realizada</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	939,00	
=> <i>Serviço de Metrologia Legal</i>					IPEM/RR
	<i>Instrumento Aferido</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	6.538,00	

PROGRAMA:

67 - Desenvolvimento da Educação Superior

METAS FÍSICAS

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2018</i>	<i>Unidade Executora</i>
=> <i>Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior</i>					UERR
	<i>Unidade Ampliada</i>	<i>Unidade</i>	<i>PR</i>	1,00	
=> <i>Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior</i>					UERR
	<i>Unidade Aparelhada</i>	<i>Unidade</i>	<i>PR</i>	6,00	
=> <i>Atividade de Extensão e Pós-Graduação</i>					UNIVIRR
	<i>Pessoas Atendidas</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	2.700,00	
=> <i>Atividade de Pesquisa e Produção Científica</i>					UNIVIRR
	<i>Pesquisa Produzida</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	4,00	
=> <i>Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior</i>					UERR
	<i>Unidade Construída</i>	<i>Unidade</i>	<i>PR</i>	2,00	
=> <i>Desenvolvimento do Ensino Superior</i>					UERR
	<i>Aluno Atendido</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	5.000,00	
=> <i>Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para a Educação à Distância</i>					UNIVIRR
	<i>CM Fortalecido</i>	<i>Percentual</i>	<i>AT</i>	20,00	
=> <i>Gestão da Política de Educação Superior</i>					SEED
	<i>Aluno Beneficiado</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	2.000,00	
=> <i>Incentivo a Pós-Graduação e Pesquisa Científica Docente e Discente</i>					UERR
	<i>Pesquisa Apoiada</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	20,00	
=> <i>Realização de Cursos de Extensão Universitária</i>					UERR
	<i>Profissional Capacitado</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	600,00	



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min.
Reinada

Ps 12

=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior

UERR

Unidade Reformada Unidade AT 1,00

PROGRAMA:

70 - Segurança Alimentar e Nutricional

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Crédito do Povo					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	35.000,00	
=> Implementação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN					SETRABES
	CAISAN / CONSEAS Implantado	Unidade	PR	15,00	
=> Implementações de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	24.000,00	
=> Restaurante do Povo					SETRABES
	Refeições	Unidade	AT	40.000,00	

PROGRAMA:

78 - Atenção Integral à Saúde

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	2,00	
=> Aparelhamento de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	2,00	
=> Apoio às Relações Comunitárias					SERBRAS
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	600,00	
=> Assistência Especializada em Saúde					FUNSESAU
	Grupo de Procedimentos	Unidade	AT	6,00	
=> Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos					FUNSESAU
	Unidade Atendida	Unidade	AT	81,00	
=> Atenção em Urgência e Emergência					FUNSESAU
	Grupo de Procedimentos	Unidade	AT	5,00	
=> Construção de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Construída	Unidade	PR	2,00	
=> Fortalecimento da Atenção Básica					FUNSESAU
	Programa Implementado	Unidade	AT	10,00	
=> Reforma de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Reformada	Unidade	AT	2,00	
=> Serviços Complementares Credenciados pelo SUS					FUNSESAU
	Grupo de Procedimentos	Unidade	AT	5,00	

PROGRAMA:

80 - Desenvolvimento da Educação Básica

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/77
As 18 hs. 46 min.
Raimundo

PS 13

	Unidade Ampliada	Unidade	PR	10,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED
	Unidade Construída	Unidade	PR	10,00	
=> Fortalecimento da Educação Especial Para Educação Básica					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	1.082,00	
=> Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	8.124,00	
=> Fortalecimento do Ensino Médio					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	19.680,00	
=> Gestão da Política Educacional					SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	19.680,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando					SEED
	Aluno Atendido	Pessoa	AT	45.545,00	
· Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial					SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	1.082,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos					SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	8.124,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental					FUNDEB
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	45.545,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio					SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	19.680,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
	Unidade Reformada	Unidade	AT	10,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
	Unidade Reformada	Unidade	AT	10,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED
	Unidade Reformada	Unidade	AT	10,00	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%					FUNDEB
	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	1.291,00	
· > Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%					FUNDEB
	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	305,00	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério de Ensino Fundamental - 60%					FUNDEB
	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	4.200,00	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%					FUNDEB
	Profissional Remunerado	Pessoa	AT	2.588,00	

PROGRAMA:

83 - Proteção Social Básica

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadoras da Assistência Social Básica					FEAS
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	15,00	
=> Gestão Sócio Assistencial da Proteção Social Básica					FEAS
	Evento Apoiado	Unidade	AT	2.700,00	
=> Implementação de Ações Desportivas Comunitárias - Escola do Atleta					SETRABES

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
D. Almeida

pg 14

Criança / Adolescente Atendido	Pessoa	PR	14.210,00	
=> Inclusão Produtiva Para Famílias em Vulnerabilidade Social				FEAS
Projeto Apoiado	Unidade	PR	1.000,00	

PROGRAMA: 87 - Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Articulação de Programas Sociais e Ambientais aos Povos Indígenas					SEI
	Comunidade Indígena Atendida	Unidade	AT	60,00	
=> Fomento as Atividades Produtivas Autossustentáveis em Terras Indígenas					SEI
	Comunidade Indígena Atendida	Unidade	AT	80,00	
=> Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Sociocultural dos Povos Indígenas					SEI
	Comunidade Indígena Atendida	Unidade	AT	50,00	

PROGRAMA: 95 - Proteção Integral a Criança e ao Adolescente
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios, ONGS para Execução de Ações de Proteção a Criança e ao Adolescente					FECA
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	36,00	
=> Apoio Técnico e Financeiro para Projetos Complementares na Área de Saúde e Educação					FECA
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	15,00	
=> Implementação de Medidas Socioeducativas para Adolescentes Autores de Atos Infracionais					FECA
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	60,00	

PROGRAMA: 93 - Gestão das Políticas de Trabalho, Combate a Fome, Habitação e da Assistência Social
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Fortalecimento das Ações de Planejamento e Controles					SETRABES
	Evento Apoiado	Unidade	AT	5,00	
=> Gestão Solidária					SETRABES
	Evento Apoiado	Unidade	AT	60,00	
=> Implementação do Sistema Único da Assistência Social					FEAS
	Evento Apoiado	Unidade	AT	15,00	
=> Promoção da Igualdade e Enfrentamento da Violência contra a Mulher					SETRABES
	Campanhas Realizada	Unidade	AT	4,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

PROGRAMA: 63 - Registro Mercantil
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Estruturação de Unidades da JUCERR no Interior do Estado					JUCERR
	Unidade Equipada	Unidade	PR	1,00	
=> Serviços de Registros Mercantis					JUCERR
	Registro Efetivado	Unidade	AT	10.997,00	



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min.
Roraima

PS 15

PROGRAMA:

51 - Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecadador					SEFAZ
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Aparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecadador					SEFAZ
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	15,00	
=> Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil					SEFAZ
	Processo Aperfeiçoado	Unidade	AT	2,00	
=> Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária					SEFAZ
	Módulos Aperfeiçoados	Unidade	PR	2,00	
=> Construção de Unidades do Aparelho Arrecadador					SEFAZ
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Gestão Tributária Estadual					SEFAZ
	Incremento na Arrecadação	Percentual	AT	15,00	
Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário-FUNSEFAZ					FUNSEFAZ
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	
=> Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO					SEFAZ
	Programa Implantado	Unidade	PR	1,00	
=> Reforma de Unidades do Aparelho Arrecadador					SEFAZ
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável

PROGRAMA:

33 - Defesa Agropecuária

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Defesa Sanitária Animal					ADERR
	Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT	3.670,00	
=> Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal					ADERR
	Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT	1.092,00	
Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal					ADERR
	Inspeção Realizada	Unidade	AT	258.911,00	

PROGRAMA:

34 - Abastecimento Agroalimentar

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem					SEAPA
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Apoio a Comercialização da Produção Agropecuária					SEAPA
	Produção Estimada	Tonelada	AT	26.413,00	
=> Apoio à Aquisição da Produção Agrícola					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	4.410,00	

PROGRAMA:

35 - Regularização Fundiária

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
-------	---------	-------------------	------	------	-------------------



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/09/12
As 18 hs. 26 min.
- nainda

18 16

=> Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Rurais					ITERAIMA
	Lote Titulado	Lote	PR	660,00	
=> Gestão e Regularização de Áreas /Imóveis de Propriedade do Estado					ITERAIMA
	Lote Regularizado	Lote	PR	1.100,00	
=> Implementação da Política de Reforma Agrária e Regularização Fundiária Estadual					ITERAIMA
	Família Atendida	Família	AT	1.500,00	

PROGRAMA:

49 - Infraestrutura do Saneamento Básico

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas e Rurais					SEINF
	Rede Distribuída	Quilômetro	PR	5,00	
=> Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico					CAER
	Ação Implementada	Percentual	AT	25,00	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água					CAER
	Domicílio Abastecido	Unidade	PR	110.000,00	
· Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário					CAER
	Domicílio Atendido	Unidade	PR	60.000,00	
=> Racionalização do Consumo de Água					CAER
	Volume de Água Economizado	Percentual	AT	5,00	

PROGRAMA:

58 - Assistência Técnica e Extensão Rural

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias					SEAPA
	Comunidade Beneficiada	Unidade	AT	132,00	
=> Fortalecimento das Unidades de Assistência Técnica e Extensão Rural					SEAPA
	Unidade Atendida	Unidade	PR	12,00	
=> Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	27.562,00	
· Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural					FUNDATER-RR
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	

PROGRAMA:

72 - Desenvolvimento dos Setores Produtivos

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI					FDI
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	16,00	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDAVAL					FUNDAVAL
	Projeto Avalizado	Unidade	AT	125,00	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER					FUNDER
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	600,00	
=> Atração de Investimentos					SEPLAN
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	2,00	
=> Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos					AFERR
	Empreendimento Financiados	Unidade	AT	1.300,00	



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
[Signature]

Ps 17

=> Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais					SEPLAN
	APLs Assistidas	Unidade	AT	7,00	
=> Implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - PRODETUR/RR					SEPLAN
	Município Beneficiado	Unidade	AT	15,00	
=> Implementação do Programa de Regionalização do Turismo					SEPLAN
	Município Beneficiado	Unidade	AT	15,00	
=> Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial					SEPLAN
	Empresa Beneficiada	Unidade	AT	80,00	
=> Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviços					SEPLAN
	Empreendedor Beneficiado	Pessoa	AT	220,00	

PROGRAMA:

73 - Desenvolvimento do Agronegócio

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	3.638,00	
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	3.638,00	
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem					SEAPA
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	308,00	
=> Gestão da Política Estadual do Agronegócio					SEPLAN
	Empreendedor Beneficiado	Pessoa	AT	1.200,00	
=> Implantação e Manutenção das Unidades de Produção, Industrialização, Mineração e Pesquisa					CODESAIMA
	Unidade Gerenciada	Unidade	AT	7,00	
=> Reforma do Prédio Sede da SEAPA					SEAPA
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	

PROGRAMA:

75 - Infraestrutura do Sistema Viário

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Construção de Estradas Vicinais					SEINF
	Vicinal Construída	Quilômetro	PR	70,00	
=> Construção de Obras de Artes Especiais					SEINF
	Obra Realizada	Metro	PR	1.170,00	
=> Desenvolvimento da Infraestrutura de Transportes					FEIT
	Projeto Executado	Unidade	PR	15,00	
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura					SEINF
	Projeto Elaborado	Unidade	AT	60,00	
=> Gestão de Transportes Hidroviários					SEINF
	Unidade Gerenciada	Unidade	AT	1,00	
=> Implantação e Gestão de Aeródromos					SEINF
	Unidade Gerenciada	Unidade	AT	1,00	
=> Infraestrutura Rural Integrada					CODESAIMA
	Município Beneficiado	Unidade	PR	15,00	
=> Manutenção de Estradas Vicinais					SEINF
	Vicinal Mantida	Quilômetro	AT	642,00	
=> Manutenção de Obras de Artes Especiais					SEINF
	Obra Mantida	Metro	AT	1.596,00	



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min.
Randa

88 18

=> Manutenção de Rodovias Estaduais					SEINF
	Rodovia Estadual Mantida	Quilômetro	AT	66,00	
=> Manutenção de Rodovias Federais					SEINF
	Rodovia Federal Mantida	Quilômetro	AT	24,00	
=> Manutenção de Terminais Rodoviários					SEINF
	Terminal Mantido	Unidade	AT	1,00	
=> Pavimentação de Rodovias Estaduais					SEINF
	Rodovia Estadual Pavimentada	Quilômetro	AT	2,00	
=> Pavimentação de Rodovias Federais					SEINF
	Rodovia Federal Pavimentada	Quilômetro	AT	2,00	
=> Reforma de Terminais Rodoviários					SEINF
	Terminal Reformado	Unidade	AT	2,00	

PROGRAMA: 77 - Fortalecimento da Agropecuária Familiar
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
Apoio ao Desenvolvimento do Setor Primário					CODESAIMA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	171,00	
=> Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo					SEAPA
	Projeto Implementado	Unidade	PR	160,00	
=> Incentivo a Agropecuária Familiar					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	9.150,00	
=> Recuperação de Áreas Degradadas					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	859,00	

PROGRAMA: 82 - Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> Aparelhamento da FEMARH					FEMARH-RR
	Unidade Aparelhada	Percentual	PR	25,00	
=> Construção do Anexo da FEMARH					FEMARH-RR
	Anexo Construído	Percentual	PR	25,00	
=> Desenvolvimento Florestal Sustentável					IACTI-RR
	Projeto Implementado	Unidade	AT	4,00	
=> Gestão de Florestas Públicas e Concessões Florestais					IACTI-RR
	Concessões Realizadas	Unidade	AT	1,00	
=> Gestão do Controle e Monitoramento Ambiental					FEMARH-RR
	Área Monitorada	Percentual	AT	77,00	
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente					FEMA
	Fundo Gerenciado	Unidade	AT	1,00	
=> Gestão do Sistema de Controle Ambiental					FEMARH-RR
	Ação de Controle Realizada	Unidade	AT	1.500,00	
=> Gestão dos Recursos Hídricos					FEMARH-RR
	Recurso Hídrico Gerido	Percentual	AT	70,00	
=> Infraestrutura de Unidades de Controle Descentralizadas					FEMARH-RR
	Unidade Construída	Percentual	PR	25,00	
=> Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima					FUNDEFER
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	



Assembleia Legislativo
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/09/17
As 18 hs. 16 min.
~~Deputado~~

88 19

=> <i>Produção de Informações Científicas ao Planejamento Territorial</i>					IACTI-RR
<i>Informação Científica Produzida</i>	Unidade	PR		3,00	
=> <i>Promoção da Educação Ambiental</i>					FEMARH-RR
<i>Pessoa Informada</i>	Pessoa	AT		14.000,00	

PROGRAMA: 84 - Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> <i>Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica</i>					IACTI-RR
<i>Pessoa Qualificada</i>	Pessoa	AT		2,00	
=> <i>Apoio às Iniciativas de Inovação em Empresas e Cooperativas</i>					IACTI-RR
<i>Projeto Apoiado</i>	Unidade	AT		3,00	
=> <i>Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação</i>					IACTI-RR
<i>Ação Realizada</i>	Unidade	AT		6,00	
=> <i>Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas</i>					IACTI-RR
<i>APLs Apoiadas</i>	Unidade	PR		4,00	
<i>Infraestrutura para Pesquisa e Desenvolvimento</i>					IACTI-RR
<i>Laboratório Construído</i>	Unidade	PR		2,00	
=> <i>Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica</i>					IACTI-RR
<i>Divulgação Efetivada</i>	Unidade	AT		8,00	

PROGRAMA: 18 - Gestão do Planejamento Governamental

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2018	Unidade Executora
=> <i>Cooperação Técnica e Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal</i>					SEAMPU
<i>Município Atendido</i>	Unidade	AT		14,00	
=> <i>Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos</i>					SEPLAN
<i>Ação Realizada</i>	Unidade	AT		56,00	
=> <i>Gestão do Sistema de Licitação Estadual</i>					CPL
<i>Processo Concluído</i>	Unidade	AT		150,00	
=> <i>Implementação de Projetos de Inovação e Modernização na Administração Pública Estadual</i>					SEGAD
<i>Projeto Implementado</i>	Unidade	PR		2,00	
=> <i>Implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento</i>					SEPLAN
<i>Documento Elaborado</i>	Unidade	AT		18,00	
=> <i>Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima</i>					SEPLAN
<i>Carta Topográfica Produzida</i>	Unidade	AT		4.314,00	



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Raimunda

Pg 20

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2018

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101 de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2018		2019		R\$ 1.000,00
	IPCA (I1)	1,045	IPCA (I2)	1,045	IPCA (I3)
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO
	2017 (estimativa) (A)	corrente (B) = A * I1	corrente (C) = B * I2	corrente (D) = C * I3	corrente (F) = D * I3
I - RECEITAS FISCAIS					
I.1 - Receitas Correntes + Capital	3.458.958	3.614.611	3.853.791		4.131.919
I.1.1 - Receitas Correntes e de Capital	3.458.958	3.614.611	3.853.791		4.131.919
I - 1.1.1 - Receitas Ordinárias e Transferências Constitucionais e Legais (deduzido os recursos para formação do FUNDEB)	3.158.182	3.300.300	3.517.125		3.770.956
I - 1.1.2 - Transferências Voluntárias (Convenios)	163.935	171.312	183.497		196.740
I - 1.1.3 - Outras Receitas e Operações de Crédito	17.892	18.697	20.027		21.472
I - 1.1.4 - Receitas de Arrecadação Própria da Unidades	118.949	124.301	133.143		142.752
Total das Receitas Fiscais (I)	3.458.958	3.614.611	3.853.791		4.131.919
II - DESPESAS FISCAIS					
II.1 - Despesas Correntes + Capital	3.678.958	3.844.511	4.100.043		4.395.943
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	225.044	235.171	251.898		270.077
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	123.579	129.140	138.325		148.308
II.2.2 - Amortização da Dívida	101.465	106.031	113.572		121.769
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental	-	-			
Total das Despesas Fiscais (II)	3.453.914	3.609.340	3.848.145		4.125.866
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	5.044	5.271	5.646		6.053
IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - IPER	262.573	274.389	293.905		315.116
V - TOTAL DE RECEITAS (I + IV)	3.721.531	3.889.000	4.147.696		4.447.035

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda-Receitas Arrecadadas 2016/ Lei Orçamentária Anual 2017/PLDO Federal 2018.

NOTA EXPLICATIVA:

O cálculo das projeções para o triênio 2018-2020, foi realizado com base na arrecadação final do exercício de 2016 e na estimativa de receita para o exercício de 2017, Observando as projeções oficiais do Ministério do Planejamento e Gestão para o PLDO Federal 2018 para os índices inflacionários do país e considerando que as Receitas Fiscais do Estado de Roraima são essencialmente oriundas de Transferências Federais. Consideramos os valores em Milhares da Moeda Corrente. Os Índices utilizados nas projeções e o mecanismo de cálculo são os seguintes:

Para os cálculos de projeção considerou-se: 2018 - IPCA 4,5%; 2019 - IPCA 4,5% e 2020 - IPCA 4,5%.

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Diana

PS 24

ANEXO III
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2018

(LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO						
	BALANÇO 2015	BALANÇO 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020
Resultado Nominal	-235.937.629	843.227.308	902.759.156	979.101.887	1.060.954.805	1.149.650.626
Dívida Pública Consolidada	1.899.694.305	1.893.483.452	2.027.163.383	2.198.592.482	2.382.394.813	2.581.563.020
Dívida Consolidada Líquida	332.350.189	1.175.577.497	1.258.573.269	1.365.005.776	1.479.120.259	1.602.774.712

FONTE: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável SEFAZ, Data da emissão 10/05/2017

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal stroke extending to the right.

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
Pimenta

88 22

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

ANÁLISE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA DO RPPS - RR

O presente documento apresenta as principais informações extraídas do Resultado do estudo Atuarial do ano de 2016.

Referido estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e dependentes.

A mostra dos resultados está separada por Fundo Financeiro e Previdenciário, Civil e Militar, conforme segue abaixo:

1. Fundo Financeiro – Servidores Civis

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores civis do Plano Financeiro, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se um déficit atuarial de R\$ 6.523.646.674,18 correspondente à diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 7.748.168.228,86) e o valor do patrimônio do plano na data desta reavaliação (R\$ 1.169.651.055,67), acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 54.870.499,01).

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
Roraima

PS 23

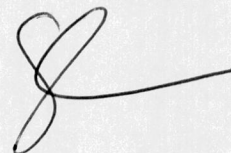
Ano	Despesas Previdenciárias (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	44.164.268,37	97.341.641,47	6.553.072,09	59.730.445,20	1.229.381.500,87
2017	47.740.861,02	95.677.621,30	7.630.692,87	55.567.453,16	1.284.948.954,02
2018	50.989.558,22	94.465.611,37	8.556.510,89	52.032.564,04	1.336.981.518,06
2019	55.382.284,01	91.594.300,85	9.748.153,68	45.960.170,53	1.382.941.688,59
2020	61.144.685,44	88.198.953,83	10.975.987,50	38.030.255,88	1.420.971.944,47
2021	73.765.306,76	82.630.163,05	12.659.369,55	21.524.225,84	1.442.496.170,31
2022	85.180.402,41	79.940.079,78	14.555.402,35	9.315.079,71	1.451.811.250,02
2023	94.265.797,47	77.161.756,33	15.919.425,74	(1.194.615,39)	1.450.616.634,63
2024	104.095.634,60	74.562.070,15	17.425.907,51	(12.107.656,95)	1.438.508.977,68
2025	114.709.800,85	71.788.472,76	18.911.192,19	(24.010.135,90)	1.414.498.841,78
2026	128.064.011,95	68.261.176,10	20.488.767,23	(39.314.068,63)	1.375.184.773,15
2027	140.720.208,05	64.668.221,97	22.031.845,74	(54.020.140,35)	1.321.164.632,79
2028	162.801.010,08	57.201.174,42	23.343.082,07	(82.256.753,58)	1.238.907.879,21
2029	181.842.451,80	52.084.350,59	24.584.942,60	(105.173.158,61)	1.133.734.720,60
2030	194.126.280,45	48.512.248,98	25.566.186,34	(120.027.845,14)	1.013.706.875,46
2031	206.420.950,94	44.874.385,70	26.530.446,45	(135.016.118,80)	878.690.756,67
2032	219.295.517,73	41.007.831,99	27.419.757,51	(150.867.928,23)	727.822.828,44
2033	238.836.014,25	35.424.139,19	28.118.212,97	(175.293.662,09)	552.529.166,35
2034	253.265.397,31	31.044.012,84	28.516.922,15	(193.704.462,32)	358.824.704,02
2035	289.298.726,20	20.588.328,68	28.779.545,48	(239.930.852,04)	118.893.851,99
2036	295.486.181,75	18.222.691,14	28.934.511,61	(248.328.979,02)	(129.435.127,03)
2037	300.766.684,28	16.030.775,41	28.897.468,19	(255.838.440,68)	(255.838.440,68)
2038	303.774.480,54	14.287.307,47	28.746.382,72	(260.740.790,35)	(260.740.790,35)
2039	305.193.168,05	12.872.343,45	28.523.313,68	(263.797.510,94)	(263.797.510,94)
2040	305.698.150,19	11.512.665,74	28.147.724,30	(266.037.760,16)	(266.037.760,16)
2041	305.542.056,99	10.233.351,36	27.750.636,14	(267.558.069,49)	(267.558.069,49)
2042	303.426.880,59	9.306.559,83	27.226.357,09	(266.893.953,66)	(266.893.953,66)
2043	300.310.382,72	8.498.435,29	26.624.492,75	(265.187.454,68)	(265.187.454,68)
2044	296.034.299,52	7.826.636,80	25.980.577,37	(262.227.085,34)	(262.227.085,34)
2045	291.006.569,33	7.230.950,03	25.239.541,51	(258.536.077,79)	(258.536.077,79)
2046	284.860.323,57	6.762.113,21	24.432.327,27	(253.665.883,09)	(253.665.883,09)
2047	278.137.717,95	6.332.913,29	23.590.947,45	(248.213.857,22)	(248.213.857,22)
2048	270.351.662,42	6.038.158,06	22.687.775,51	(241.625.728,85)	(241.625.728,85)
2049	262.206.840,78	5.713.349,78	21.748.364,90	(234.745.126,09)	(234.745.126,09)
2050	253.275.624,21	5.475.513,95	20.775.875,47	(227.024.234,80)	(227.024.234,80)
2051	243.866.686,71	5.249.078,97	19.774.563,42	(218.842.053,32)	(218.842.053,32)
2052	234.091.953,17	5.010.869,42	18.750.540,17	(210.330.543,58)	(210.330.543,58)
2053	223.947.289,86	4.771.734,74	17.709.258,62	(201.466.266,50)	(201.466.266,50)
2054	213.514.901,08	4.521.255,48	16.657.352,93	(192.336.292,66)	(192.336.292,66)
2055	202.812.006,68	4.267.571,26	15.599.250,42	(182.945.185,01)	(182.945.185,01)
2056	191.885.023,91	4.012.742,10	14.542.057,11	(173.330.224,70)	(173.330.224,70)
2057	180.777.920,12	3.760.729,69	13.492.060,97	(163.525.129,45)	(163.525.129,45)
2058	169.566.605,25	3.508.545,29	12.455.554,84	(153.602.505,12)	(153.602.505,12)
2059	158.313.135,28	3.257.511,07	11.438.657,26	(143.616.966,94)	(143.616.966,94)
2060	147.082.991,89	3.009.035,95	10.447.347,84	(133.626.608,10)	(133.626.608,10)
2061	135.944.429,69	2.764.581,36	9.487.444,23	(123.692.404,10)	(123.692.404,10)
2062	124.966.632,71	2.525.603,65	8.564.325,86	(113.876.703,19)	(113.876.703,19)
2063	114.216.854,55	2.293.470,18	7.682.743,89	(104.240.640,47)	(104.240.640,47)
2064	103.760.152,47	2.069.469,98	6.846.769,24	(94.843.913,24)	(94.843.913,24)
2065	93.657.647,53	1.854.788,53	6.059.709,56	(85.743.149,44)	(85.743.149,44)
2066	83.966.208,28	1.650.510,74	5.324.171,09	(76.991.526,45)	(76.991.526,45)
2067	74.738.127,38	1.457.618,14	4.642.115,99	(68.638.393,25)	(68.638.393,25)

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
Reinada

pg 24

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	66.020.206,59	1.276.982,53	4.014.854,99	(60.728.369,06)	(60.728.369,06)
2069	57.851.498,09	1.109.289,19	3.442.909,59	(53.299.299,31)	(53.299.299,31)
2070	50.261.867,75	954.966,38	2.925.989,68	(46.380.911,68)	(46.380.911,68)
2071	43.275.968,75	814.219,45	2.463.303,39	(39.998.445,91)	(39.998.445,91)
2072	36.904.231,55	687.091,42	2.053.588,30	(34.163.551,82)	(34.163.551,82)
2073	31.148.048,04	573.497,21	1.694.879,57	(28.879.671,25)	(28.879.671,25)
2074	26.007.306,26	473.198,39	1.384.493,70	(24.149.614,17)	(24.149.614,17)
2075	21.470.153,89	385.790,97	1.119.233,01	(19.965.129,91)	(19.965.129,91)
2076	17.516.395,16	310.671,28	895.480,76	(16.310.243,12)	(16.310.243,12)
2077	14.116.671,23	247.056,96	709.222,96	(13.160.391,31)	(13.160.391,31)
2078	11.233.337,27	194.036,07	556.143,91	(10.483.157,29)	(10.483.157,29)
2079	8.823.696,90	150.602,53	431.941,71	(8.241.152,67)	(8.241.152,67)
2080	6.841.177,38	115.644,86	332.469,49	(6.393.063,03)	(6.393.063,03)
2081	5.236.610,67	87.960,84	253.769,72	(4.895.080,11)	(4.895.080,11)
2082	3.960.892,83	66.355,44	192.257,40	(3.702.279,99)	(3.702.279,99)
2083	2.954.267,21	49.725,41	144.784,56	(2.769.757,21)	(2.769.757,21)
2084	2.200.247,97	37.079,56	108.593,30	(2.054.575,12)	(2.054.575,12)
2085	1.625.469,11	27.553,44	81.300,62	(1.516.615,05)	(1.516.615,05)
2086	1.200.103,26	20.406,73	60.856,57	(1.118.839,95)	(1.118.839,95)
2087	888.774,63	15.035,02	45.538,99	(828.200,62)	(828.200,62)
2088	662.128,18	10.994,88	34.013,51	(617.119,79)	(617.119,79)
2089	497.141,69	7.968,56	25.320,95	(463.852,18)	(463.852,18)
2090	376.220,99	5.711,10	18.771,95	(351.737,94)	(351.737,94)

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2023 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Pádua

pg 25

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – PLANO FINANCEIRO - CIVIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	97.341.641,47	37.611.196,28	59.730.445,20	1.229.381.500,87
2017	96.677.621,30	40.110.168,15	56.567.453,16	1.284.948.954,02
2018	94.465.611,37	42.433.047,33	52.032.564,04	1.336.981.518,06
2019	91.594.300,85	45.634.130,33	45.960.170,53	1.382.941.688,59
2020	88.198.953,83	50.168.697,95	38.030.255,88	1.420.971.944,47
2021	82.630.163,05	61.105.937,21	21.524.225,84	1.442.496.170,31
2022	79.940.079,78	70.625.000,07	9.315.079,71	1.451.811.250,02
2023	77.151.756,33	78.346.371,72	(1.194.615,39)	1.450.616.634,63
2024	74.562.070,15	86.669.727,09	(12.107.656,95)	1.438.508.977,68
2025	71.788.472,76	95.798.608,67	(24.010.135,90)	1.414.498.841,78
2026	68.261.176,10	107.575.244,73	(39.314.068,63)	1.375.184.773,15
2027	64.668.221,97	118.688.362,32	(54.020.140,35)	1.321.164.632,79
2028	57.201.174,42	139.457.928,00	(82.256.753,58)	1.238.907.879,21
2029	52.084.350,59	157.257.509,20	(105.173.158,61)	1.133.734.720,60
2030	48.512.248,98	168.540.094,11	(120.027.845,14)	1.013.706.875,46
2031	44.874.385,70	179.890.504,49	(135.016.118,80)	878.690.756,67
2032	41.007.831,99	191.875.760,22	(150.867.928,23)	727.822.828,44
2033	36.424.139,19	210.717.801,28	(175.293.662,09)	552.529.166,35
2034	31.044.012,84	224.748.475,16	(193.704.462,32)	358.824.704,02
2035	20.588.328,68	260.519.180,72	(239.930.852,04)	118.893.851,99
2036	18.222.691,14	266.551.670,15	(248.328.979,02)	(129.435.127,03)
2037	16.030.775,41	271.869.216,09	(255.838.440,68)	(255.838.440,68)
2038	14.287.307,47	275.028.097,82	(260.740.790,35)	(260.740.790,35)
2039	12.872.343,45	276.669.854,38	(263.797.510,94)	(263.797.510,94)
2040	11.512.665,74	277.550.425,90	(266.037.760,16)	(266.037.760,16)
2041	10.233.351,36	277.791.420,85	(267.558.069,49)	(267.558.069,49)
2042	9.306.559,83	276.200.523,50	(266.893.963,66)	(266.893.963,66)
2043	8.498.435,29	273.685.889,97	(265.187.454,68)	(265.187.454,68)
2044	7.826.636,80	270.053.722,14	(262.227.085,34)	(262.227.085,34)
2045	7.230.950,03	265.767.027,82	(258.536.077,79)	(258.536.077,79)
2046	6.762.113,21	260.427.996,30	(253.665.883,09)	(253.665.883,09)
2047	6.332.913,29	254.546.770,51	(248.213.857,22)	(248.213.857,22)
2048	6.038.158,06	247.663.886,91	(241.625.728,85)	(241.625.728,85)
2049	5.713.349,78	240.458.475,87	(234.745.126,09)	(234.745.126,09)
2050	5.475.513,95	232.499.748,74	(227.024.234,80)	(227.024.234,80)
2051	5.249.078,97	224.091.132,29	(218.842.053,32)	(218.842.053,32)
2052	5.010.869,42	215.341.413,00	(210.330.543,58)	(210.330.543,58)
2053	4.771.734,74	206.238.001,25	(201.466.266,50)	(201.466.266,50)
2054	4.521.255,48	196.857.548,14	(192.336.292,66)	(192.336.292,66)
2055	4.267.571,26	187.212.756,26	(182.945.185,01)	(182.945.185,01)
2056	4.012.742,10	177.342.966,80	(173.330.224,70)	(173.330.224,70)
2057	3.760.729,69	167.285.859,15	(163.525.129,45)	(163.525.129,45)



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 26 min
Painda

Ps 26

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	3.508.545,29	157.111.050,41	(153.602.505,12)	(153.602.505,12)
2059	3.257.511,07	146.874.478,02	(143.616.966,94)	(143.616.966,94)
2060	3.009.035,95	136.635.644,05	(133.626.608,10)	(133.626.608,10)
2061	2.764.581,36	126.456.985,46	(123.692.404,10)	(123.692.404,10)
2062	2.525.603,65	116.402.306,84	(113.876.703,19)	(113.876.703,19)
2063	2.293.470,18	106.534.110,65	(104.240.640,47)	(104.240.640,47)
2064	2.069.469,98	96.913.383,23	(94.843.913,24)	(94.843.913,24)
2065	1.854.788,53	87.597.937,97	(85.743.149,44)	(85.743.149,44)
2066	1.660.510,74	78.642.037,19	(76.991.526,45)	(76.991.526,45)
2067	1.457.618,14	70.096.011,39	(68.638.393,25)	(68.638.393,25)
2068	1.276.982,53	62.005.351,59	(60.728.369,06)	(60.728.369,06)
2069	1.109.289,19	54.408.588,50	(53.299.299,31)	(53.299.299,31)
2070	954.966,38	47.335.878,06	(46.380.911,68)	(46.380.911,68)
2071	814.219,45	40.812.665,36	(39.998.445,91)	(39.998.445,91)
2072	687.081,42	34.850.643,04	(34.163.561,62)	(34.163.561,62)
2073	573.497,21	29.453.168,47	(28.879.671,26)	(28.879.671,26)
2074	473.198,39	24.522.812,56	(24.049.614,17)	(24.049.614,17)
2075	385.790,97	20.350.920,88	(19.965.129,91)	(19.965.129,91)
2076	310.671,28	16.620.914,40	(16.310.243,12)	(16.310.243,12)
2077	247.056,96	13.407.448,27	(13.160.391,31)	(13.160.391,31)
2078	194.036,07	10.677.193,36	(10.483.157,29)	(10.483.157,29)
2079	150.602,53	8.391.755,20	(8.241.152,67)	(8.241.152,67)
2080	115.644,86	6.508.707,89	(6.393.063,03)	(6.393.063,03)
2081	87.960,84	4.983.040,95	(4.895.080,11)	(4.895.080,11)
2082	66.355,44	3.768.635,43	(3.702.279,99)	(3.702.279,99)
2083	49.725,41	2.819.482,63	(2.769.757,21)	(2.769.757,21)
2084	37.079,56	2.091.654,68	(2.054.575,12)	(2.054.575,12)
2085	27.553,44	1.544.168,49	(1.516.615,05)	(1.516.615,05)
2086	20.406,73	1.139.246,69	(1.118.839,95)	(1.118.839,95)
2087	15.035,02	843.235,64	(828.200,62)	(828.200,62)
2088	10.994,88	628.114,67	(617.119,79)	(617.119,79)
2089	7.968,56	471.820,74	(463.852,18)	(463.852,18)
2090	5.711,10	357.449,04	(351.737,94)	(351.737,94)

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano financeiro dos servidores civis ficará solvente até 2036. As informações geradas são importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits atuariais futuros. Com a conjuntura econômica atual brasileira desafiadora, onde os índices de inflação estão acima da meta, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservam o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo taxas reais acima da inflação.

2. Fundo Previdenciário – Servidores Civis

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores civis do Plano Previdenciário, revelou a existência de um superávit atuarial, evidenciando a suficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se para a geração atual um excedente atuarial de R\$ 111.822.983,65, correspondente à diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 398.361.499,51) e o valor do patrimônio do plano (R\$ 481.856.844,43), acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 28.327.638,73).

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/03/17
As 18 hs. 16 min
Roraima

Ps 27

quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

Ano	Despesas Previdenciárias (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	21.933.140,54	82.164.861,87	1.348.572,49	61.580.293,83	572.348.548,92
2017	23.923.349,71	87.222.878,60	1.709.421,32	65.008.750,21	671.698.212,08
2018	25.631.855,83	92.381.339,27	1.998.163,54	68.747.646,97	780.747.751,76
2019	28.514.524,47	97.681.152,73	2.681.704,09	71.848.332,35	899.440.949,22
2020	31.374.149,77	101.139.888,25	3.247.457,32	73.013.195,80	1.026.420.601,97
2021	34.918.897,57	104.386.258,75	3.856.399,06	73.323.960,25	1.161.329.798,34
2022	38.184.355,52	112.617.266,11	4.328.232,55	78.761.143,14	1.309.770.729,38
2023	41.769.996,49	120.377.033,00	4.870.166,42	83.477.202,93	1.471.834.176,07
2024	45.600.305,97	128.777.872,71	5.413.382,49	88.590.749,23	1.648.734.975,86
2025	48.503.929,84	137.766.443,53	5.850.122,14	96.112.636,83	1.842.771.710,24
2026	52.278.914,04	144.374.196,05	6.298.960,49	98.394.242,50	2.051.732.255,36
2027	57.463.173,27	150.784.048,33	6.909.380,34	100.230.255,39	2.275.086.446,08
2028	63.142.037,51	160.528.362,13	7.538.897,40	104.925.222,02	2.516.495.654,87
2029	70.181.821,82	169.314.871,38	8.190.853,52	107.323.703,08	2.774.809.097,24
2030	75.550.814,83	176.159.502,63	8.669.433,00	109.278.120,81	3.050.575.763,88
2031	82.464.353,84	183.071.819,58	9.167.419,10	109.774.684,82	3.343.384.994,53
2032	90.416.866,52	190.247.587,63	9.828.489,17	109.659.210,28	3.653.647.304,48
2033	99.978.843,60	199.642.585,73	10.487.903,92	110.151.666,05	3.983.017.798,80
2034	110.236.254,82	207.502.950,98	11.035.793,47	108.302.489,63	4.330.301.356,36
2035	123.713.796,08	223.473.489,60	11.614.287,98	111.373.981,50	4.701.493.419,24
2036	135.817.949,39	228.755.987,03	12.219.019,51	105.157.057,15	5.088.740.081,54
2037	147.017.420,29	233.891.832,44	12.703.556,19	99.577.968,34	5.493.642.454,76
2038	158.365.476,04	238.566.830,44	13.117.685,52	93.299.039,92	5.916.560.041,97
2039	173.271.191,83	242.722.206,10	13.438.714,81	82.887.729,09	6.354.441.373,58
2040	186.464.791,50	246.892.635,74	13.767.064,83	74.194.909,07	6.809.902.765,06
2041	197.277.049,00	250.925.225,38	13.981.863,09	67.610.039,47	7.288.106.970,43
2042	208.723.356,87	254.376.996,00	14.050.884,22	59.704.523,35	7.782.977.912,01
2043	231.472.580,47	257.473.400,19	14.042.629,95	40.043.449,68	8.290.000.036,40
2044	253.414.746,43	260.469.893,50	13.946.708,62	21.001.655,69	8.808.401.694,27
2045	263.514.757,28	263.528.682,73	13.804.484,24	13.818.409,69	9.350.724.205,62
2046	275.486.286,10	266.371.385,39	13.615.889,39	4.500.988,68	9.916.268.646,64
2047	295.804.353,00	268.980.718,70	13.368.459,83	(13.457.174,47)	10.497.787.590,97
2048	310.411.487,87	271.504.359,25	13.078.553,37	(25.828.575,25)	11.101.826.271,18
2049	322.940.121,31	274.122.480,53	12.756.104,91	(36.061.535,86)	11.731.874.311,59
2050	335.980.875,87	276.614.026,95	12.412.985,98	(46.853.862,93)	12.388.932.907,35
2051	349.079.899,61	215.334.829,57	12.044.470,50	(121.700.599,54)	13.010.568.282,26
2052	385.174.784,01	217.158.530,95	11.845.593,37	(138.370.839,88)	13.654.831.739,51
2053	381.375.582,12	218.977.543,60	11.227.511,67	(151.170.526,85)	14.322.951.117,03
2054	397.031.574,05	220.826.748,96	10.786.340,34	(165.418.484,75)	15.016.909.699,30
2055	417.475.564,72	222.596.774,97	10.327.812,57	(184.550.977,18)	15.733.373.304,08
2056	437.137.509,13	224.400.315,09	9.855.415,09	(202.881.778,95)	16.474.493.923,37
2057	454.217.476,85	226.270.083,78	9.373.831,35	(218.573.561,72)	17.244.389.997,05
2058	471.882.934,88	228.147.396,98	8.885.208,29	(234.850.331,60)	18.044.203.065,28
2059	495.083.313,11	229.933.908,20	8.381.498,87	(256.757.906,05)	18.870.097.343,15
2060	521.716.087,11	231.672.371,95	7.894.894,12	(282.148.821,05)	19.720.154.362,69
2061	543.100.659,54	233.537.034,45	7.397.752,34	(302.165.872,74)	20.601.197.751,71
2062	574.786.153,11	235.217.800,23	6.902.334,15	(332.666.218,72)	21.504.603.398,09
2063	594.533.624,49	237.159.595,12	6.411.000,22	(350.963.029,15)	22.443.816.572,83
2064	617.512.093,38	239.060.441,61	5.926.128,88	(372.525.522,89)	23.418.026.044,30
2065	637.031.002,73	241.054.819,94	5.450.165,30	(390.526.017,49)	24.432.581.589,47
2066	667.998.437,91	242.845.545,05	4.985.503,53	(420.167.389,33)	25.478.369.095,51
2067	684.533.917,66	244.951.228,88	4.534.440,91	(435.048.247,86)	26.572.022.993,37



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/03/17
As 18 hs. 16 min.
Roraima

88 28

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	699.224.975,27	247.121.098,58	4.099.121,16	(448.004.756,53)	27.718.339.817,45
2069	712.349.967,11	249.351.005,38	3.681.542,11	(469.317.419,62)	28.922.122.574,87
2070	725.283.020,49	251.613.936,65	3.283.589,11	(470.385.494,74)	30.187.064.434,83
2071	750.654.107,54	253.657.680,48	2.906.986,91	(494.089.440,14)	31.504.198.860,57
2072	760.072.716,81	256.051.505,63	2.553.256,02	(501.467.956,17)	32.892.982.837,03
2073	769.965.924,35	258.467.703,07	2.223.670,96	(509.274.550,32)	34.357.287.256,93
2074	774.797.548,77	261.017.781,51	1.919.209,38	(511.860.557,87)	35.906.863.934,48
2075	798.986.932,47	263.214.045,71	1.640.505,30	(534.132.381,46)	37.527.143.389,08
2076	807.357.613,06	265.760.632,05	1.387.833,90	(540.209.147,10)	39.238.562.845,33
2077	814.319.458,60	268.369.861,74	1.161.132,67	(544.788.464,18)	41.048.088.151,86
2078	818.738.165,11	271.064.842,91	960.050,62	(546.713.271,58)	42.984.260.169,39
2079	828.364.511,13	273.690.864,95	783.939,49	(553.889.706,68)	44.888.226.072,87
2080	837.506.784,98	276.361.922,14	631.781,68	(560.513.081,16)	47.127.006.556,08
2081	845.257.787,28	279.096.178,82	502.170,88	(565.659.437,59)	49.388.967.511,86
2082	852.194.390,47	281.882.001,81	393.396,64	(569.918.992,02)	51.782.386.570,55
2083	862.441.812,46	284.636.703,78	303.544,05	(577.501.556,62)	54.311.828.200,16
2084	873.160.596,47	287.416.842,01	230.552,24	(585.513.202,21)	56.985.024.689,96
2085	881.984.432,77	290.269.475,74	172.258,48	(591.542.698,54)	59.812.583.472,81
2086	890.760.600,06	293.157.367,50	126.501,91	(597.476.730,65)	62.803.861.750,53
2087	905.425.016,98	295.961.526,88	91.243,00	(609.372.247,10)	65.962.721.208,46
2088	921.594.095,92	298.769.406,18	64.627,17	(622.760.062,56)	69.297.724.418,40
2089	933.186.786,02	301.702.447,33	45.001,92	(631.439.339,77)	72.824.148.546,73
2090	951.897.232,99	304.526.641,94	30.919,36	(647.339.671,68)	76.546.257.787,85

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2043 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Raimunda

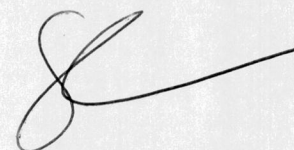
Pg 29

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	112.424.845,03	21.933.140,54	90.491.704,49	572.348.548,82
2017	120.754.442,74	23.923.349,71	96.831.093,03	669.179.641,85
2018	129.356.830,25	25.631.855,83	103.724.974,41	772.904.616,26
2019	138.737.615,42	28.514.524,47	110.223.090,95	883.127.707,21
2020	148.334.153,49	31.374.149,77	116.960.003,72	999.087.711,04
2021	153.559.059,27	34.918.697,57	118.640.361,70	1.118.728.072,74
2022	165.801.249,69	38.184.355,52	127.616.894,17	1.246.344.966,90
2023	177.614.393,83	41.769.998,49	135.844.395,34	1.379.989.362,24
2024	180.449.167,00	45.600.305,97	144.848.861,03	1.524.838.223,27
2025	203.960.140,62	48.503.929,84	155.456.210,78	1.680.294.434,05
2026	218.847.535,21	52.278.914,04	166.568.621,17	1.846.863.055,22
2027	234.407.681,01	57.463.173,27	176.944.507,74	2.023.807.562,95
2028	253.183.761,16	63.142.037,51	190.041.723,65	2.213.849.286,61
2029	272.042.592,00	70.181.821,82	201.860.770,18	2.415.710.056,78
2030	289.926.262,69	75.550.814,83	214.375.447,87	2.630.085.504,65
2031	308.828.880,78	82.484.353,84	226.344.526,94	2.856.430.031,59
2032	328.406.056,37	90.416.866,52	237.989.189,85	3.094.419.221,44
2033	350.808.029,80	99.978.843,60	250.829.186,20	3.344.988.189,42
2034	372.259.331,27	110.236.254,82	262.023.076,45	3.606.891.265,87
2035	400.917.987,74	123.713.796,08	277.204.191,67	3.884.095.457,54
2036	422.220.897,94	135.817.949,39	286.402.948,55	4.170.498.406,09
2037	443.850.320,88	147.017.420,29	296.832.900,59	4.467.331.306,68
2038	465.699.012,59	158.385.476,04	307.313.536,55	4.774.644.843,23
2039	487.650.828,86	173.271.181,83	314.379.647,03	5.089.024.490,26
2040	510.081.768,76	186.464.791,50	323.616.977,26	5.412.641.467,52
2041	532.813.147,18	197.277.049,00	335.536.098,18	5.748.177.565,70
2042	555.676.958,31	208.723.356,87	346.953.601,45	6.095.131.167,15
2043	578.804.141,45	231.472.580,47	347.331.560,98	6.442.462.728,13
2044	601.812.117,88	253.414.746,43	348.397.371,45	6.790.860.100,58
2045	624.916.247,72	263.514.757,28	361.401.490,44	7.152.261.591,02
2046	648.573.838,03	275.486.286,10	373.087.551,93	7.525.349.142,95
2047	672.645.847,49	295.804.353,00	376.841.494,49	7.902.190.637,44
2048	696.853.417,74	310.411.487,87	386.441.929,87	8.288.632.567,31
2049	721.683.985,97	322.940.121,31	398.743.864,66	8.687.376.431,97
2050	747.126.689,97	335.880.875,87	411.245.814,11	9.098.622.246,08
2051	773.296.640,18	349.079.899,61	424.216.740,57	9.522.839.006,65
2052	800.174.468,87	365.174.764,01	434.999.704,86	9.957.838.711,51
2053	827.675.382,11	381.375.582,12	446.299.799,99	10.404.138.511,50
2054	855.881.404,13	397.031.574,05	458.849.830,08	10.862.988.341,58
2055	884.702.692,18	417.475.584,72	467.227.107,46	11.330.215.449,04
2056	914.067.462,46	437.137.509,13	476.929.953,33	11.807.145.402,37
2057	944.071.444,61	454.217.476,85	489.853.967,77	12.296.999.370,14



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min.
Raimunda

PS 30

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	974.851.370,83	471.882.934,88	502.968.435,95	12.799.947.895,17
2059	1.006.322.280,77	495.083.313,11	511.238.967,66	13.311.186.862,83
2060	1.038.238.477,84	521.716.087,11	516.522.390,72	13.827.709.253,56
2061	1.070.597.342,01	543.100.659,54	527.496.682,47	14.355.205.936,03
2062	1.103.432.290,55	574.786.153,11	528.646.137,44	14.883.852.073,47
2063	1.136.601.719,75	594.533.624,49	542.068.095,26	15.425.920.168,73
2064	1.170.541.780,61	617.512.093,38	553.029.687,23	15.978.949.855,96
2065	1.205.241.976,60	637.031.002,73	568.210.973,87	16.547.160.829,83
2066	1.240.660.698,37	667.998.437,91	572.662.260,46	17.119.823.090,28
2067	1.276.675.055,22	684.533.917,66	592.141.137,55	17.711.964.227,84
2068	1.313.938.073,41	699.224.975,27	614.713.098,14	18.326.677.325,98
2069	1.352.633.187,05	712.349.967,11	640.283.219,94	18.966.960.545,92
2070	1.392.915.158,51	725.283.020,49	667.632.138,02	19.634.592.683,93
2071	1.434.640.228,43	750.654.107,54	683.986.120,90	20.318.578.804,83
2072	1.477.719.489,94	760.072.716,81	717.646.773,12	21.036.225.577,95
2073	1.522.864.908,70	769.965.924,35	752.898.984,36	21.789.124.562,31
2074	1.570.284.464,63	774.797.548,77	795.486.915,87	22.584.611.478,17
2075	1.619.931.239,70	798.986.932,47	820.944.307,23	23.405.555.785,40
2076	1.671.481.813,06	807.357.613,06	864.124.200,02	24.269.679.985,42
2077	1.725.711.793,54	814.319.458,60	911.392.334,94	25.181.072.320,36
2078	1.782.889.232,75	818.738.165,11	964.151.067,64	26.145.223.388,00
2079	1.843.188.207,73	828.364.511,13	1.014.823.696,60	27.160.047.084,60
2080	1.906.596.528,90	837.506.784,98	1.069.089.743,92	28.229.136.828,51
2081	1.973.346.559,41	845.257.787,28	1.128.088.772,12	29.357.225.600,64
2082	2.043.708.934,49	852.194.390,47	1.191.514.544,02	30.548.740.144,66
2083	2.117.864.656,51	862.441.812,46	1.255.422.844,06	31.804.162.988,71
2084	2.195.897.173,56	873.160.596,47	1.322.736.577,11	33.126.899.565,82
2085	2.278.055.708,17	881.984.432,77	1.396.071.275,40	34.522.970.841,23
2086	2.364.662.119,68	890.760.600,06	1.473.901.519,62	35.996.872.361,05
2087	2.455.865.111,54	905.425.016,98	1.550.440.094,56	37.547.312.455,61
2088	2.551.672.780,69	921.594.095,92	1.630.078.684,77	39.177.391.140,38
2089	2.652.390.917,67	933.186.786,02	1.719.204.131,65	40.896.595.272,04
2090	2.758.353.277,63	951.897.232,99	1.806.456.044,64	42.703.051.316,67

Considerando-se o valor do patrimônio, o regime previdenciário dos servidores civis ficará solvente durante todo o período de projeção. A partir destes resultados, é possível nortear a alocação de recursos do fundo previdenciário para horizontes de tempo maiores, com ativos que garantam a obtenção de resultados compatíveis com a meta atuarial do Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

3. Fundo Financeiro – Servidores Militares

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos militares do Plano Financeiro, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se um déficit atuarial de R\$ 1.460.547.750,68,



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
Raimunda

PS 31

correspondente às reservas matemáticas, devido a não existência de patrimônio específico para custeio dos servidores militares até a data da última reavaliação.

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	2.995.730,28	14.042.461,15	389.235,02	11.435.965,89	11.435.965,89
2017	3.218.415,21	14.076.337,88	441.671,55	11.299.594,02	22.735.559,90
2018	3.225.151,79	14.165.730,86	441.694,27	11.382.273,34	34.117.833,25
2019	3.383.264,16	14.212.727,22	483.941,80	11.313.404,65	45.431.237,90
2020	3.611.605,54	14.234.732,18	537.438,88	11.180.565,51	56.591.803,41
2021	4.066.081,92	14.193.944,34	637.224,05	10.785.086,48	67.356.889,89
2022	4.555.189,45	14.139.614,03	731.408,62	10.315.833,20	77.672.723,09
2023	4.944.717,83	14.106.004,04	813.414,75	9.974.700,97	87.647.424,05
2024	6.436.301,09	13.775.056,94	1.037.688,39	8.376.444,25	96.023.868,30
2025	7.940.473,29	13.429.364,89	1.198.292,49	6.687.184,10	102.711.052,40
2026	11.361.657,08	12.581.488,34	1.328.745,51	2.548.576,77	105.259.629,17
2027	14.316.286,40	11.824.467,03	1.547.730,83	(944.088,54)	104.315.540,63
2028	16.849.128,78	11.165.045,40	1.776.010,38	(3.908.073,00)	100.407.467,63
2029	19.648.827,79	10.425.381,50	1.932.915,22	(7.290.531,06)	93.116.936,57
2030	22.544.901,98	9.654.366,41	2.053.918,52	(10.836.615,06)	82.280.321,51
2031	27.805.823,25	8.251.743,17	2.172.140,48	(17.381.839,59)	64.898.381,92
2032	36.976.365,70	5.784.225,58	2.248.015,69	(28.944.124,43)	35.954.257,49
2033	45.601.701,24	3.391.634,02	2.268.992,59	(39.943.074,64)	(3.888.817,15)
2034	48.853.191,21	2.458.155,17	2.269.086,98	(44.125.949,06)	(44.125.949,06)
2035	51.860.858,63	1.572.015,23	2.265.380,63	(48.023.462,77)	(48.023.462,77)
2036	51.756.637,75	1.542.549,70	2.257.520,26	(47.956.567,79)	(47.956.567,79)
2037	51.527.786,60	1.533.657,29	2.244.852,47	(47.749.276,84)	(47.749.276,84)
2038	51.308.204,82	1.524.906,20	2.234.857,08	(47.548.441,54)	(47.548.441,54)
2039	51.086.391,88	1.515.405,79	2.223.747,71	(47.327.238,38)	(47.327.238,38)
2040	50.799.900,22	1.505.082,80	2.211.383,80	(47.083.433,62)	(47.083.433,62)
2041	50.505.891,01	1.493.853,45	2.197.602,31	(46.814.435,25)	(46.814.435,25)
2042	50.181.164,11	1.481.624,36	2.182.224,24	(46.517.315,51)	(46.517.315,51)
2043	49.822.118,02	1.468.292,50	2.165.055,77	(46.188.789,75)	(46.188.789,75)
2044	49.424.703,64	1.453.743,03	2.145.887,87	(45.825.072,74)	(45.825.072,74)
2045	48.984.469,02	1.437.850,52	2.124.493,60	(45.422.124,89)	(45.422.124,89)
2046	48.496.676,02	1.420.486,36	2.100.626,22	(44.975.563,44)	(44.975.563,44)
2047	47.956.416,46	1.401.519,70	2.074.029,80	(44.480.866,95)	(44.480.866,95)
2048	47.358.571,30	1.380.817,07	2.044.444,94	(43.933.309,29)	(43.933.309,29)
2049	46.697.708,69	1.358.238,61	2.011.606,31	(43.327.863,76)	(43.327.863,76)
2050	45.968.204,36	1.333.642,13	1.975.255,36	(42.659.306,86)	(42.659.306,86)
2051	45.164.522,55	1.308.898,16	1.935.120,49	(41.922.503,90)	(41.922.503,90)
2052	44.281.847,00	1.277.898,00	1.890.999,99	(41.112.949,01)	(41.112.949,01)
2053	43.315.662,05	1.246.548,96	1.842.722,57	(40.226.390,52)	(40.226.390,52)
2054	42.262.197,40	1.212.775,84	1.790.213,97	(39.259.207,59)	(39.259.207,59)
2055	41.118.351,84	1.176.521,83	1.733.419,88	(38.208.410,12)	(38.208.410,12)
2056	39.882.324,53	1.137.777,15	1.672.388,80	(37.072.158,58)	(37.072.158,58)
2057	38.554.007,09	1.096.574,29	1.607.235,25	(35.850.197,54)	(35.850.197,54)
2058	37.134.678,05	1.052.997,54	1.538.159,85	(34.543.520,65)	(34.543.520,65)
2059	35.627.277,29	1.007.157,11	1.465.444,14	(33.154.676,03)	(33.154.676,03)
2060	34.036.439,20	959.221,15	1.389.433,11	(31.687.784,93)	(31.687.784,93)
2061	32.368.938,43	909.418,92	1.310.545,74	(30.148.973,78)	(30.148.973,78)
2062	30.633.637,42	858.024,59	1.229.281,63	(28.546.331,21)	(28.546.331,21)
2063	28.840.686,84	805.342,51	1.146.197,41	(26.889.146,92)	(26.889.146,92)
2064	27.001.152,74	751.692,52	1.061.910,55	(25.187.549,66)	(25.187.549,66)
2065	25.127.722,64	697.436,43	977.078,87	(23.453.207,35)	(23.453.207,35)
2066	23.234.077,24	642.957,57	892.392,74	(21.698.726,93)	(21.698.726,93)
2067	21.334.743,81	588.654,41	808.564,34	(19.937.525,06)	(19.937.525,06)

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
Raimunda

Pg 32

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	19.444.864,46	534.936,35	726.327,49	(18.183.600,62)	(18.183.600,62)
2069	17.580.022,21	482.217,87	646.404,61	(16.451.399,72)	(16.451.399,72)
2070	15.755.949,58	430.912,33	569.501,94	(14.755.535,31)	(14.755.535,31)
2071	13.988.288,00	381.427,49	496.301,54	(13.110.558,97)	(13.110.558,97)
2072	12.292.225,61	334.154,37	427.447,17	(11.530.624,06)	(11.530.624,06)
2073	10.682.175,69	289.461,60	363.524,11	(10.029.189,98)	(10.029.189,98)
2074	9.171.441,94	247.686,02	305.035,22	(8.618.720,70)	(8.618.720,70)
2075	7.771.797,60	209.121,36	252.376,19	(7.310.300,06)	(7.310.300,06)
2076	6.492.928,51	174.003,28	205.795,01	(6.113.130,22)	(6.113.130,22)
2077	5.341.907,70	142.497,40	165.355,40	(5.034.054,91)	(5.034.054,91)
2078	4.322.747,36	114.690,45	130.907,82	(4.077.149,29)	(4.077.149,29)
2079	3.436.284,36	90.588,58	102.103,14	(3.243.592,65)	(3.243.592,65)
2080	2.660.173,15	70.117,70	78.454,94	(2.531.600,51)	(2.531.600,51)
2081	2.048.902,72	53.119,56	59.403,84	(1.936.379,32)	(1.936.379,32)
2082	1.533.938,11	39.345,55	44.348,11	(1.450.244,45)	(1.450.244,45)
2083	1.124.059,85	28.467,77	32.666,74	(1.062.925,34)	(1.062.925,34)
2084	806.217,96	20.111,37	23.762,44	(762.344,16)	(762.344,16)
2085	566.438,95	13.884,51	17.089,07	(535.465,37)	(535.465,37)
2086	390.511,34	9.386,55	12.176,85	(368.947,95)	(368.947,95)
2087	264.640,16	6.222,21	8.623,86	(248.794,09)	(248.794,09)
2088	176.364,65	4.042,80	6.081,97	(166.239,88)	(166.239,88)
2089	115.601,79	2.575,63	4.266,53	(108.759,63)	(108.759,63)
2090	74.699,04	1.617,03	2.963,91	(70.118,10)	(70.118,10)

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2027 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Pimenta

pg 33

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – PLANO FINANCEIRO - MILITARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	14.042.461,15	2.606.495,26	11.435.965,89	11.435.965,89
2017	14.076.337,68	2.776.743,66	11.299.594,02	22.735.559,90
2018	14.165.730,86	2.783.457,52	11.382.273,34	34.117.833,25
2019	14.212.727,22	2.899.322,56	11.313.404,65	45.431.237,90
2020	14.234.732,18	3.074.166,67	11.160.565,51	56.591.803,41
2021	14.193.944,34	3.428.857,87	10.765.086,48	67.356.889,89
2022	14.139.614,03	3.823.780,83	10.315.833,20	77.672.723,09
2023	14.106.004,04	4.131.303,07	9.974.700,97	87.647.424,05
2024	13.775.056,94	5.398.612,70	8.376.444,25	96.023.868,30
2025	13.429.364,89	6.742.180,80	6.687.184,10	102.711.052,40
2026	12.581.488,34	10.032.911,57	2.548.576,77	105.259.629,17
2027	11.824.467,03	12.768.555,57	(944.088,54)	104.315.540,63
2028	11.165.045,40	15.073.118,40	(3.908.073,00)	100.407.467,63
2029	10.425.381,50	17.715.912,56	(7.290.531,06)	93.116.936,57
2030	9.654.368,41	20.490.983,46	(10.836.615,06)	82.280.321,51
2031	8.251.743,17	25.633.682,77	(17.381.939,59)	64.898.381,92
2032	5.784.225,58	34.728.350,01	(28.944.124,43)	35.954.257,49
2033	3.391.634,02	43.334.708,65	(39.943.074,64)	(3.988.817,15)
2034	2.458.155,17	46.584.104,23	(44.125.949,06)	(44.125.949,06)
2035	1.572.015,23	49.595.478,00	(48.023.462,77)	(48.023.462,77)
2036	1.542.549,70	49.499.117,49	(47.956.567,79)	(47.956.567,79)
2037	1.533.657,29	49.282.934,13	(47.749.276,84)	(47.749.276,84)
2038	1.524.906,20	49.073.347,74	(47.548.441,54)	(47.548.441,54)
2039	1.515.405,79	48.842.644,17	(47.327.238,38)	(47.327.238,38)
2040	1.505.082,80	48.588.516,42	(47.083.433,62)	(47.083.433,62)
2041	1.493.853,45	48.308.288,69	(46.814.435,25)	(46.814.435,25)
2042	1.481.624,36	47.998.939,87	(46.517.315,51)	(46.517.315,51)
2043	1.468.282,50	47.657.082,25	(46.188.799,75)	(46.188.799,75)
2044	1.453.743,03	47.278.815,77	(45.825.072,74)	(45.825.072,74)
2045	1.437.850,52	46.859.975,41	(45.422.124,89)	(45.422.124,89)
2046	1.420.486,36	46.396.049,80	(44.975.563,44)	(44.975.563,44)
2047	1.401.519,70	45.882.386,65	(44.480.866,95)	(44.480.866,95)
2048	1.380.817,07	45.314.126,37	(43.933.309,29)	(43.933.309,29)
2049	1.358.238,61	44.686.102,37	(43.327.863,76)	(43.327.863,76)
2050	1.333.642,13	43.992.948,99	(42.659.306,86)	(42.659.306,86)
2051	1.306.898,16	43.229.402,06	(41.922.503,90)	(41.922.503,90)
2052	1.277.898,00	42.390.847,01	(41.112.949,01)	(41.112.949,01)
2053	1.246.548,96	41.472.939,48	(40.226.390,52)	(40.226.390,52)
2054	1.212.775,84	40.471.983,43	(39.259.207,59)	(39.259.207,59)
2055	1.176.521,83	39.384.931,96	(38.208.410,12)	(38.208.410,12)
2056	1.137.777,15	38.209.935,73	(37.072.158,58)	(37.072.158,58)
2057	1.096.574,29	36.946.771,83	(35.850.197,54)	(35.850.197,54)



Assembleia Legislativo
do Estado de Roraima
Protocolo em 151 09 12
As 18 hs. 26 min
Roraima

PS 34

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	1.052.997,54	35.596.518,20	(34.543.520,65)	(34.543.520,65)
2059	1.007.157,11	34.161.833,14	(33.154.676,03)	(33.154.676,03)
2060	959.221,15	32.647.006,08	(31.687.784,93)	(31.687.784,93)
2061	909.418,92	31.058.392,70	(30.148.973,78)	(30.148.973,78)
2062	858.024,59	29.404.355,79	(28.546.331,21)	(28.546.331,21)
2063	805.342,51	27.894.489,43	(26.889.146,92)	(26.889.146,92)
2064	751.892,52	25.939.242,19	(25.187.549,66)	(25.187.549,66)
2065	697.436,43	24.150.643,78	(23.453.207,35)	(23.453.207,35)
2066	642.957,57	22.341.684,50	(21.698.726,93)	(21.698.726,93)
2067	588.654,41	20.526.179,47	(19.937.525,06)	(19.937.525,06)
2068	534.936,35	18.718.536,97	(18.183.600,62)	(18.183.600,62)
2069	482.217,87	16.933.617,59	(16.451.399,72)	(16.451.399,72)
2070	430.912,33	15.186.447,64	(14.755.535,31)	(14.755.535,31)
2071	381.427,49	13.491.986,46	(13.110.558,97)	(13.110.558,97)
2072	334.154,37	11.864.778,44	(11.530.624,06)	(11.530.624,06)
2073	289.461,60	10.318.651,58	(10.029.189,98)	(10.029.189,98)
2074	247.686,02	8.866.406,72	(8.618.720,70)	(8.618.720,70)
2075	209.121,38	7.519.421,41	(7.310.300,08)	(7.310.300,08)
2076	174.003,28	6.287.133,51	(6.113.130,22)	(6.113.130,22)
2077	142.497,40	5.176.552,31	(5.034.054,81)	(5.034.054,81)
2078	114.690,45	4.191.839,74	(4.077.149,29)	(4.077.149,29)
2079	90.588,58	3.334.181,22	(3.243.592,65)	(3.243.592,65)
2080	70.117,70	2.601.718,21	(2.531.600,51)	(2.531.600,51)
2081	53.119,56	1.989.498,87	(1.936.379,32)	(1.936.379,32)
2082	39.345,55	1.489.590,00	(1.450.244,45)	(1.450.244,45)
2083	28.467,77	1.091.393,11	(1.062.925,34)	(1.062.925,34)
2084	20.111,37	782.455,53	(762.344,16)	(762.344,16)
2085	13.884,51	549.349,88	(535.465,37)	(535.465,37)
2086	9.386,55	378.334,50	(368.947,95)	(368.947,95)
2087	6.222,21	256.016,29	(249.794,09)	(249.794,09)
2088	4.042,80	170.282,88	(166.239,88)	(166.239,88)
2089	2.575,63	111.335,26	(108.759,63)	(108.759,63)
2090	1.817,03	71.735,13	(70.118,10)	(70.118,10)

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano financeiro dos servidores militares ficará solvente até 2033. As informações geradas são importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits atuariais futuros. Com a conjuntura econômica atual brasileira desafiadora, onde os índices de inflação estão acima da meta, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservam o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo taxas reais acima da inflação.

4. Fundo Previdenciário – Servidores Militares

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos militares do Plano Previdenciário, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano. Entretanto, o Plano Previdenciário, em relação aos servidores civis, registrou um superávit de R\$ 111.822.983,65, tendo-se como resultado que o plano apresenta um superávit global de R\$ 60.346.576,74 (civis e militares).



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
Rainda

pg 35

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

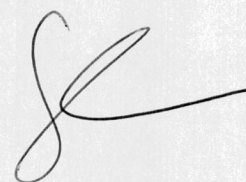
Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	2.190.191,40	16.048.878,57	-	13.858.687,17	13.858.687,17
2017	2.222.864,86	16.317.191,04	-	14.094.326,38	28.784.534,78
2018	2.325.529,43	16.527.772,37	35.463,18	14.237.706,12	44.749.312,99
2019	2.433.817,00	16.785.020,08	73.138,50	14.424.341,57	61.858.613,34
2020	2.668.664,02	17.069.103,13	162.913,03	14.563.352,14	80.133.482,28
2021	2.839.027,41	17.417.762,80	217.242,42	14.795.977,80	99.737.469,02
2022	3.005.641,20	17.786.879,11	283.207,97	15.064.445,88	120.786.163,04
2023	3.040.045,22	18.135.950,16	289.612,23	15.385.517,16	143.418.849,99
2024	3.560.636,40	18.789.290,49	44.1224,44	15.669.678,54	167.683.859,52
2025	3.839.357,95	19.479.323,22	503.292,89	16.143.258,17	193.898.749,26
2026	4.211.392,43	20.691.297,62	573.539,41	17.053.444,60	222.566.118,82
2027	4.675.446,87	21.792.961,79	662.837,68	17.780.352,80	253.721.638,75
2028	5.457.417,56	22.783.333,34	820.727,13	18.146.642,91	287.091.579,98
2029	6.378.149,49	23.855.847,81	993.081,35	18.470.779,47	322.787.854,25
2030	7.395.562,54	24.981.958,71	1.237.032,07	18.823.428,24	360.978.553,74
2031	8.585.326,34	26.771.361,49	1.411.428,65	19.597.463,81	402.234.730,79
2032	9.754.092,05	29.675.899,87	1.558.050,13	21.479.857,95	447.848.472,57
2033	13.310.771,79	32.372.899,23	1.858.333,21	20.920.460,65	495.639.841,58
2034	17.260.333,38	33.584.153,98	2.158.122,91	18.479.943,50	543.858.175,58
2035	19.041.661,36	34.839.334,11	2.499.976,58	18.297.649,32	594.787.315,44
2036	20.779.582,31	35.194.503,58	2.747.757,92	17.162.679,19	647.637.233,55
2037	24.090.734,45	35.513.141,59	3.212.130,15	14.634.537,29	701.130.004,86
2038	30.514.271,67	35.838.500,53	3.500.273,84	8.824.502,70	752.022.307,85
2039	37.826.882,06	36.131.344,36	3.734.178,81	2.038.640,91	799.182.287,23
2040	41.666.819,00	36.474.653,46	3.993.199,36	(1.198.766,18)	845.934.458,28
2041	43.625.019,92	36.812.005,98	4.171.082,48	(2.641.931,46)	894.048.594,32
2042	46.138.920,56	37.147.725,29	4.339.534,19	(4.651.661,09)	943.039.848,90
2043	49.731.932,23	37.484.422,72	4.457.608,75	(7.789.900,75)	991.832.339,08
2044	62.381.410,49	37.876.715,18	4.476.292,05	(20.228.403,25)	1.031.113.876,17
2045	70.394.325,49	38.014.840,55	4.455.251,45	(27.924.233,49)	1.065.056.475,25
2046	71.197.990,31	38.420.663,36	4.429.862,95	(28.347.464,00)	1.100.612.399,77
2047	71.728.068,63	38.826.348,01	4.401.446,24	(28.500.274,38)	1.138.148.869,37
2048	72.816.032,03	39.246.554,89	4.369.656,12	(29.199.821,01)	1.177.237.980,53
2049	74.013.773,29	39.674.331,89	4.334.137,66	(30.005.303,74)	1.217.866.955,62
2050	75.869.209,75	40.118.607,67	4.294.483,52	(31.456.118,57)	1.259.482.854,39
2051	77.662.487,23	40.567.162,14	4.250.278,72	(32.845.046,37)	1.302.206.779,29
2052	79.335.375,67	41.018.690,04	4.201.089,85	(34.115.595,79)	1.346.223.590,26
2053	82.885.052,61	41.512.623,38	4.146.459,08	(37.225.970,14)	1.389.771.035,53
2054	85.820.944,82	42.000.437,14	4.085.925,98	(39.734.581,70)	1.433.422.715,98
2055	91.521.248,92	42.547.159,60	4.019.058,46	(44.955.028,85)	1.474.473.050,08
2056	97.891.176,64	43.110.470,86	3.945.416,25	(50.835.289,53)	1.512.106.143,54
2057	105.539.518,19	43.702.195,54	3.864.575,83	(57.972.747,01)	1.544.859.785,14
2058	112.509.908,82	44.291.565,38	3.776.207,02	(64.442.136,42)	1.573.109.214,63
2059	118.232.150,11	44.867.163,71	3.680.087,31	(69.664.889,10)	1.597.810.878,41
2060	125.799.763,57	45.489.132,05	3.575.958,61	(76.734.672,91)	1.616.944.858,20
2061	137.990.946,94	46.208.362,90	3.463.788,65	(88.318.795,40)	1.625.642.754,29
2062	155.887.812,60	47.044.936,02	3.343.645,54	(105.499.231,04)	1.617.682.088,51
2063	168.731.196,46	47.788.006,36	3.215.707,22	(117.727.482,88)	1.597.015.530,94
2064	175.070.384,60	48.415.273,78	3.080.327,27	(123.574.783,55)	1.569.261.679,25
2065	177.699.774,94	48.978.800,86	2.937.992,67	(125.762.981,40)	1.537.634.398,60
2066	182.797.750,68	49.598.727,28	2.789.399,94	(130.409.623,46)	1.499.482.839,06
2067	192.596.602,48	50.318.470,76	2.635.353,45	(139.642.778,27)	1.449.809.031,13

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min.
Raimda

Ps 36

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	208.020.388,23	51.145.304,32	2.476.774,94	(154.398.288,98)	1.382.399.284,03
2069	214.519.189,90	51.811.627,67	2.314.701,64	(160.392.840,59)	1.304.950.400,48
2070	216.728.507,12	52.407.906,67	2.150.258,80	(162.170.341,85)	1.221.077.082,86
2071	219.365.861,67	53.020.510,50	1.984.664,06	(164.360.687,12)	1.129.981.020,72
2072	223.505.532,91	53.669.661,16	1.819.195,99	(168.016.675,76)	1.029.763.206,20
2073	243.778.283,40	54.643.764,27	1.655.181,27	(187.479.337,86)	904.069.660,72
2074	252.988.968,49	55.404.870,41	1.493.956,29	(196.090.141,79)	762.223.698,57
2075	252.528.277,17	55.979.562,47	1.336.840,83	(195.211.873,87)	612.745.246,62
2076	251.042.925,30	56.538.844,35	1.185.136,98	(193.318.943,97)	456.191.017,45
2077	249.402.360,13	57.099.408,09	1.040.095,29	(191.262.856,74)	292.299.621,75
2078	248.716.201,59	57.681.230,69	902.877,54	(190.132.093,36)	119.705.505,69
2079	248.001.517,72	58.266.136,44	774.530,39	(188.960.848,89)	(62.073.012,86)
2080	248.556.100,82	58.876.867,93	655.936,30	(189.023.296,59)	(189.023.296,59)
2081	249.223.615,50	59.491.593,88	547.781,44	(189.184.240,19)	(189.184.240,19)
2082	250.093.279,54	60.111.247,58	450.547,43	(189.531.484,53)	(189.531.484,53)
2083	252.620.831,11	60.765.771,41	364.483,82	(191.490.575,78)	(191.490.575,78)
2084	254.299.834,49	61.405.759,38	289.569,76	(192.604.505,36)	(192.604.505,36)
2085	259.043.619,44	62.106.231,22	225.534,66	(196.711.853,55)	(196.711.853,55)
2086	265.466.043,78	62.837.702,98	171.905,33	(202.456.435,47)	(202.456.435,47)
2087	274.371.695,27	63.615.356,01	127.992,95	(210.628.346,30)	(210.628.346,30)
2088	281.439.789,43	64.361.592,37	92.902,69	(216.985.294,37)	(216.985.294,37)
2089	285.802.927,81	65.060.558,43	65.615,38	(220.676.754,00)	(220.676.754,00)
2090	291.040.419,57	65.781.293,21	45.022,09	(225.214.104,27)	(225.214.104,27)

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2040 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 151031/17
As 18 hs. 16 min.
Raimundo

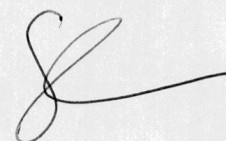
PS 37

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - PLANO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	16.048.878,57	2.180.181,40	13.858.687,17	13.858.687,17
2017	17.148.712,27	2.222.864,66	14.925.847,61	28.784.534,78
2018	18.290.307,64	2.325.528,43	15.964.779,21	44.749.312,99
2019	19.543.117,35	2.433.817,00	17.109.300,35	61.858.613,34
2020	20.943.532,95	2.668.664,02	18.274.868,94	80.133.482,28
2021	22.443.014,16	2.839.027,41	19.603.986,74	99.737.469,02
2022	24.054.335,22	3.005.641,20	21.048.694,02	120.786.163,04
2023	25.672.732,17	3.040.045,22	22.632.686,95	143.418.849,99
2024	27.305.645,93	3.560.636,40	24.275.009,53	167.693.859,52
2025	30.044.247,69	3.839.357,95	26.204.889,74	193.898.749,26
2026	32.898.761,99	4.211.392,43	28.687.369,56	222.586.118,82
2027	35.810.986,60	4.675.446,67	31.135.539,93	253.721.658,75
2028	38.827.358,79	5.457.417,56	33.369.941,23	287.091.579,98
2029	42.074.423,76	6.378.149,49	35.696.274,27	322.787.854,25
2030	45.586.262,03	7.395.562,54	38.190.699,50	360.978.553,74
2031	49.841.503,37	8.585.326,34	41.256.177,03	402.234.730,78
2032	55.367.833,85	9.754.092,05	45.613.741,80	447.848.472,57
2033	61.102.140,80	13.310.771,79	47.791.369,01	495.639.841,58
2034	65.478.667,36	17.260.333,36	48.218.334,00	543.858.175,58
2035	69.970.801,22	19.041.861,36	50.928.939,86	594.787.315,44
2036	73.629.500,43	20.779.582,31	52.849.918,12	647.637.233,56
2037	77.583.505,75	24.090.734,45	53.492.771,31	701.130.004,86
2038	81.406.574,66	30.514.271,67	50.892.302,99	752.022.307,85
2039	84.986.861,44	37.826.882,06	47.159.979,38	799.182.287,23
2040	88.418.790,05	41.666.619,00	46.752.171,05	845.934.458,28
2041	91.739.155,96	43.625.018,92	48.114.136,04	894.048.594,32
2042	95.130.175,13	46.138.920,56	48.991.254,57	943.039.848,90
2043	98.524.422,41	49.731.832,23	48.792.490,18	991.832.339,08
2044	101.662.947,58	62.381.410,49	39.281.537,09	1.031.113.876,17
2045	104.336.924,57	70.394.325,49	33.942.599,08	1.065.056.475,25
2046	106.753.914,82	71.197.990,31	35.555.924,52	1.100.612.399,77
2047	109.264.538,24	71.728.068,63	37.536.469,61	1.138.148.869,37
2048	111.905.143,18	72.816.032,03	39.089.111,15	1.177.237.980,53
2049	114.642.748,38	74.013.773,29	40.628.975,09	1.217.866.955,62
2050	117.485.108,52	75.889.209,75	41.615.898,77	1.259.482.854,39
2051	120.386.412,13	77.662.487,23	42.723.924,90	1.302.206.779,29
2052	123.352.186,64	79.335.375,67	44.016.810,97	1.346.223.590,26
2053	126.432.497,88	82.885.052,61	43.547.445,27	1.389.771.035,53
2054	129.472.625,25	85.820.944,82	43.651.680,43	1.433.422.715,96
2055	132.571.581,02	91.521.246,92	41.050.334,10	1.474.473.050,06
2056	135.524.270,11	97.891.178,64	37.633.091,48	1.512.106.141,54
2057	138.293.139,79	105.539.518,19	32.753.621,60	1.544.859.763,14



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min.
Baixa

88 38

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – PLANO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	140.759.358,31	112.509.908,82	28.249.449,49	1.573.109.214,83
2059	142.933.813,89	118.232.150,11	24.701.663,78	1.597.810.878,41
2060	144.933.743,36	125.799.763,57	19.133.979,79	1.616.944.858,20
2061	146.688.843,04	137.990.946,94	8.697.896,10	1.625.642.754,29
2062	147.927.146,82	155.887.812,60	(7.960.665,79)	1.617.682.088,51
2063	148.064.638,90	168.731.190,46	(20.666.557,57)	1.597.015.530,94
2064	147.316.532,90	175.070.384,60	(27.753.851,69)	1.569.261.679,25
2065	146.072.494,29	177.699.774,94	(31.627.280,65)	1.537.634.398,60
2066	144.646.191,14	182.797.750,68	(38.151.559,54)	1.499.482.839,06
2067	142.922.794,55	182.596.602,48	(49.673.807,93)	1.449.809.031,13
2068	140.610.621,12	208.020.368,23	(67.409.747,11)	1.382.399.284,03
2069	137.070.286,35	214.519.169,80	(77.448.883,55)	1.304.950.400,48
2070	132.855.189,50	216.728.507,12	(83.873.317,62)	1.221.077.082,86
2071	129.269.799,53	219.365.861,67	(91.096.062,14)	1.129.981.020,72
2072	123.287.718,39	223.505.532,91	(100.217.814,52)	1.029.763.206,20
2073	118.084.737,82	243.778.283,40	(125.693.545,48)	904.069.660,72
2074	111.143.008,35	252.988.968,49	(141.845.962,15)	762.223.698,57
2075	103.049.825,21	252.528.277,17	(149.478.451,95)	612.745.246,62
2076	94.488.696,12	251.042.925,30	(156.554.229,17)	456.191.017,45
2077	85.510.964,43	249.402.360,13	(163.891.395,70)	292.299.621,75
2078	76.122.085,53	248.716.201,59	(172.594.116,06)	119.705.505,69
2079	66.222.999,17	248.001.517,72	(181.778.518,55)	(62.073.012,86)
2080	59.532.804,23	248.556.100,82	(189.023.296,59)	(189.023.296,59)
2081	60.039.375,32	249.223.615,50	(189.184.240,19)	(189.184.240,19)
2082	60.561.795,01	250.093.279,54	(189.531.484,53)	(189.531.484,53)
2083	61.130.255,33	252.620.831,11	(191.490.575,78)	(191.490.575,78)
2084	61.665.329,14	254.299.834,49	(192.634.505,36)	(192.634.505,36)
2085	62.331.765,89	259.043.619,44	(196.711.853,55)	(196.711.853,55)
2086	63.009.608,31	265.466.043,78	(202.456.435,47)	(202.456.435,47)
2087	63.743.348,97	274.371.695,27	(210.628.346,30)	(210.628.346,30)
2088	64.454.495,08	281.439.789,43	(216.985.294,37)	(216.985.294,37)
2089	65.126.173,81	285.802.927,81	(220.676.754,00)	(220.676.754,00)
2090	65.826.315,30	291.040.419,57	(225.214.104,27)	(225.214.104,27)

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano previdenciário dos servidores militares ficará solvente até 2079. A partir destes resultados, é possível nortear a alocação de recursos do fundo previdenciário para horizontes de tempo maiores, com ativos que garantam a obtenção de resultados compatíveis com a meta atuarial do Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE APORTES PERIÓDICOS

Em última análise, informamos que com a conciliação das informações contábeis do fundo previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício de 2016, não há custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual registrado no item "Inativo e Pensionista" até a presente data.



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 28 hs. 16 min
Roraima

88 39

ANEXO V - A
ESTADO DE ROAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	% ¹	2015	% ¹	2014	%
Patrimônio/Capital	6.988.129.904,01	147,71%	2.821.082.077,28	-46,30%	5.253.117.785,75	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	6.988.129.904,01	147,71%	2.821.082.077,28	-46,30%	5.253.117.785,75	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	% ¹	2015	% ¹	2014	%
Patrimônio	2.191.177.555,88	25,23%	1.749.696.692,98	18,81%	1.472.644.975,01	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	2.191.177.555,88	25,23%	1.749.696.692,98	18,81%	1.472.644.975,01	100,00%

FONTE: Sistema FIPLAN - Balanço Patrimonial exercícios 2014/15/16.

Boa Vista/RR, 09/05/2017.

NOTA:

¹ Esta coluna representa a evolução em percentual com relação ao exercício anterior.



2018
2017
2016
2015
2014
2013
2012
2011
2010
2009
2008
2007
2006
2005
2004
2003
2002
2001
2000
1999
1998
1997
1996
1995
1994
1993
1992
1991
1990
1989
1988
1987
1986
1985
1984
1983
1982
1981
1980
1979
1978
1977
1976
1975
1974
1973
1972
1971
1970
1969
1968
1967
1966
1965
1964
1963
1962
1961
1960
1959
1958
1957
1956
1955
1954
1953
1952
1951
1950
1949
1948
1947
1946
1945
1944
1943
1942
1941
1940
1939
1938
1937
1936
1935
1934
1933
1932
1931
1930
1929
1928
1927
1926
1925
1924
1923
1922
1921
1920
1919
1918
1917
1916
1915
1914
1913
1912
1911
1910
1909
1908
1907
1906
1905
1904
1903
1902
1901
1900

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18. hs. 16 min.
Aguarda

pg 40

ANEXO V - B
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	88.650,00	250.500,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	88.650,00	250.500,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
	(d)	(d)	(d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	339.150,00	339.150,00	250.500,00

FONTE: Sistema FIPLAN - Balancete de verificação



88.650,00
72.122,15
12/12/2015

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min.
R. da Silva

88 41

ANEXO VI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ICMS	Redução da carga tributária decorrente do Simples Nacional - Lei Complementar federal 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Todo o Estado - empresas optantes pelo Simples Nacional	22.049	24.388	27.070	Aumento de consumo e consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda.
ICMS	Isenção - hortifrutigrangeiros - Convênio 44/75.	Todo o Estado - produtores rurais	1.846	2.041	2.265	
ICMS	Isenção e redução de base de cálculo - insumos agropecuários - Convênio 100/07.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	8.636	9.552	10.602	
ICMS	Isenção - CODESAIMA - Convênio 16/91.	Todo o Estado - CODESAIMA	941	1.040	1.154	
ICMS	Isenção - operações para ZFM - Convênio 65/88.	Todo o Estado - empresas remetentes para ZFM	10.587	11.710	12.998	
ICMS	Outras isenções concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	14.957	16.543	18.362	
ICMS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	726	803	891	Incentivo à produção agropecuária do Estado. Incremento da geração de emprego e renda. Proporcionar mecanismos à inclusão social. Incremento da geração de emprego e renda.
ICMS	Isenção - óleo diesel e combustíveis destinados à aviação, máquinas e implementos agrícolas - Lei 215/98 ; Convênio 62/03.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	12.123	13.409	14.883	
ICMS	Isenção - artesanato - Convênio 32/95.	Todo o Estado - artesões	13	14	14	
ICMS	Isenção - veículo destinado a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Convênio 38/12.	Todo o Estado - portadores de necessidades especiais	204	225	258	
ICMS	Isenção veículo - táxi - Convênio 38/01.	Todo o Estado - taxistas	417	461	516	Incremento da geração de emprego e renda.
SUBTOTAL			72.499	80.186	89.013	
IPVA	Redução de alíquota - Lei 059/93.	Proprietários de veículos de locação	354	542	652	Incentivar a substituição da frota de veículos e a redução de custos à locação.
IPVA	Isenção - veículo de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Lei 059/93.	Proprietários de veículos - portadores de necessidades especiais	119	164	205	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
IPVA	Isenção - táxi - Lei 059/93.	Taxistas	3.167	4.851	5.821	Incremento da geração de emprego e renda.
SUBTOTAL			3.640	5.557	6.678	
TOTAL			76.139	85.743	95.691	

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Pádua

Ps 42

ANEXO VII
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1. DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Estado.

A projeção de Receita do Estado de Roraima para o período de 2018-2020 tem como base a estimativa de receita da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estimativa de receita do Tesouro Estadual e a Lei Orçamentária Anual de 2017, adotando como parâmetro de atualização inflacionária as projeções do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Essa variável macroeconômica segundo o Governo Federal (PLDO Federal 2018), deve se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2018	2019	2020
IPCA	4,5%	4,5%	4,5%

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Fiscais do Estado para 2018, devem atingir R\$ 3,614 bilhões e as Despesas Fiscais R\$ 3,609 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita Fiscal menos a Despesa Fiscal, atingirá o montante de R\$ 5,271 milhões. Destaque-se que somada à Receita Fiscal, projetamos uma Receita Previdenciária - IPER de aproximadamente R\$ 274 milhões, totalizando a Receita Projetada para 2018 no montante de aproximadamente R\$ 3,889 bilhões.

Considerando as projeções do Governo Federal para a recuperação da economia para o triênio 2018 – 2020, observamos uma perspectiva de melhora na arrecadação de receitas para financiar o orçamento do Estado no ano de 2018. Destacamos que o Estado de Roraima depende fundamentalmente dos recursos de Transferências da União (em torno de 74% das receitas), sendo o Fundo de Participação do Estado – FPE a Fonte de Recursos mais importante com aproximadamente 61% das receitas disponíveis. Entretanto, verificamos que a arrecadação do FPE realizada em relação ao previsto de 2016 teve um déficit de (9,37%), Não considerando a Repatriação e um superávit de (3,34%), Considerando a



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
Rainda

pg 43

Repatriação e, no exercício de 2017 temos observado uma tendência superávit na arrecadação prevista em relação à previsão inicial, conforme destacamos abaixo:

FPE BRUTO – (Não considerando a Repatriação)

FONTE	Previsão 2016	Arrecadado 2016	Variação %	Previsão LOA 2017	Previsão de Arrecadação 2017	Variação %
FPE (valor em R\$ milhões)	2.124	1.925	-9,37%	2.048	2.152	5,08%

Fonte: LOA 2016/LOA 2017/BALANÇO GERAL 2016/PREVISÃO STN 2017

FPE BRUTO – (Considerando a Repatriação)

FONTE	Previsão 2016	Arrecadado 2016	Variação %	Previsão LOA 2017	Previsão de Arrecadação 2017	Variação %
FPE(valor emR\$ milhões)	2.124	2.195	3,34%	2.048	2.292	11,91%

Fonte: LOA 2016/LOA 2017/BALANÇO GERAL 2016/PREVISÃO STN 2017

Diante do exposto, visualizamos um cenário favorável na economia brasileira em 2017, com a retomada do crescimento em 2018. Considerando que nos dois últimos anos a economia teve uma retração significativa (queda no PIB de 3,8% em 2015 e 3,6% em 2016) e Inflação de 6,29% em 2016, a atividade econômica está se recompondo aos poucos, com projeções de mercado estimando uma redução na inflaçãocom trajetória de queda significativa no IPCA (ficando em torno de 4%) e uma estimativa de crescimento real do PIB (0,50%) em 2017, com uma previsão de taxa de juros de 9,3% ao final do ano.

Portanto, o Estado de Roraima como ferramenta de política econômica daatual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

I. Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da Dívida Fundada e Flutuante;

II. Aumento das receitas próprias através de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;

III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de Investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual prioriza a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
Reimda

fs 44

2. DOS RISCOS

2.1 DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da Dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da Dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre Dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A Dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das Dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão Dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos o estoque da Dívida tem se elevado significativamente, **triplicando** seu valor no período de 2008 a 2014, comprometendo assim a capacidade de investimentos do Estado, como podemos observar no quadro abaixo.

ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA

Em Milhões

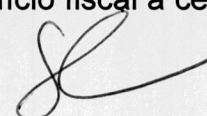
PERÍODO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Evolução nominal % 2008/2014
Saldo ao Final do Exercício	618	753	883	985	1.578	1.801	1.855	1.833	1.844		300%
Previsão de Resgate (Juros e Amortização)										278	
PREVISÃO FINAL 2017										1.941	

Fonte: SEFAZ/TESOURO

2.2 RECEITA

As receitas do Estado, projetadas com base nas estimativas da STN e do Tesouro Estadual e a composição inflacionária para os anos de 2018 – 2020 poderão sofrer impactos de mudanças de acordo com o cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustração ou excesso de arrecadação. No caso de frustração, as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos



Assembleia Legislativo
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 26 min
Roraima

88 45

setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita que não se arrecada.

O Estado busca uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Com vistas a essa expansão, pretendendo implementar no período de 2017 a 2019 as seguintes ações:

a. Melhorar a capacitação do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas. Aumentar a participação de servidores fazendários nos encontros realizados pelos Fiscos Estaduais (CONFAZ, ENCAT, Grupos de Trabalho), visando uma atualização técnico-profissional e das demandas tributárias a nível nacional;

b. Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização. Em especial o relatório da “malha fiscal”, que, além de diversas informações, permitirá a utilização de índices de desempenho a fim de diagnosticar os contribuintes abaixo da média de cada setor de atividade econômica;

c. Viabilizar os instrumentos necessários à utilização das informações provenientes dos cartões de crédito/débito, para subsidiar as atividades de fiscalização, NF-e, da NFC-e e do SPED Fiscal;

d. Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ em confronto com as informações levantadas junto aos contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como a repressão a sonegação fiscal;

e. Intensificar a cobrança de débitos fiscais seja, declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito, as omissões de apresentação da Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, devidas pelos contribuintes obrigados a apresentação;

f. Reestruturação dos postos fiscais, em especial o Posto Fiscal do Jundiá, realizando melhorias nas instalações e equipamento existentes, visando proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização;

g. Modernização e melhorias no serviço de atendimento via site da SEFAZ para os contribuintes e contadores, e ferramentas de trabalho via intranet para os servidores fazendários;

h. Revisão e alteração da legislação tributária, visando sua atualização e exclusão de lacunas existentes, por exemplo, das infrações referentes a documentos eletrônicos antes não existentes, em andamento;

i. Em elaboração projeto de alteração de margem de valor agregado de produtos sujeitos à substituição tributária, com previsão de aumento de arrecadação para essa modalidade de tributação;

j. Com a edição de emenda à Constituição Federal nº 87/2015 haverá rateio e de forma gradual, do ICMS diferencial de alíquotas para não contribuintes, entre o Estado remetente e o Estado consumidor. Atualmente todo imposto fica para o



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min.
Reinaldo

PS 46

Estado do remetente. A partir de 2017, 60% do ICMS diferencial de alíquotas será devido ao Estado do destinatário, em 2018 de 80% e a partir de 2019, será de 100%. Haverá incremento direto na arrecadação do Estado.

Fonte: Departamento da Receita – SEFAZ/RR

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line extending to the right.

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
Raimda

Ps 47

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
EXERCÍCIO 2016
(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório se constitui numa avaliação preliminar quanto ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no exercício de 2016.

O estabelecimento de metas, por meio do Programa de Ajuste Fiscal, tem sido nos últimos anos, um dos instrumentos norteadores da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas, que serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As metas estabelecidas visam não só o equilíbrio das contas estaduais, mas também a possibilidade de manter um nível de investimento, principalmente em infraestrutura econômica e social, capaz de proporcionar um contínuo desenvolvimento do Estado de Roraima.

2. DA ANÁLISE

a. **Meta 1 – Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real**

A meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal corresponde à manutenção da dívida financeira do Estado em valores não superiores à sua Receita Líquida Real Anual.

Em 2016, o saldo devedor da dívida financeira do Estado foi de R\$ 1,731 milhões e a Receita Líquida Real Corrigida, de R\$ 2,740 milhões evidenciando assim, que a meta 1 foi atingida de maneira satisfatória, considerando que o Estado manteve a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real abaixo de 1,00:

Dívida Financeira / Receita Líquida Real	
Prevista	Realizada
não ultrapassar 1,00	0,63

Fonte: Balanços Gerais

b. **Meta 2 – Resultado Primário**

A meta 2 consiste na obtenção de resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min
R. Almeida

pg 48

O Estado cumpriu a meta estabelecida.

Resultado Primário em R\$ milhões	
Prevista	Realizada
0	300

Fonte: Resumo de Metas e Compromissos/STN

c. **Meta 3 – Despesas com Funcionalismo Público**

Consiste em limitar as despesas com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado cumpriu a meta, alcançando um resultado de 54,55% do comprometimento da RCL, ficando abaixo do previsto em 5,45%.

O Estado cumpriu a meta estabelecida.

Despesa com Pessoal / RCL em %	
Prevista	Realizada
não ultrapassar 60,00	54,55

Fonte: Balanços Gerais/RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")

d. **Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria**

Nesta meta do Programa, o Estado se comprometeu alcançar o valor mínimo de R\$ 826 milhões de Receita de Arrecadação Própria.

Considerando as arrecadações efetivadas no exercício de 2016, das receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxas e ITCD), receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e de capital, o Estado alcançou o total de R\$ 887 milhões.

O Estado cumpriu a meta estabelecida.

Receitas de Arrecadação Própria		R\$ milhões
Prevista	Realizada	
843	896	

Fonte: Balanços Gerais

Portanto, esse resultado no tocante ao ICMS deveu-se ao melhor planejamento e controle dentro do Departamento de Receita, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito.

Quando considerado o valor realizado com a previsão inicial da receita, observa-se o atingimento da meta.

e. **Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos**

A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min.
P. 05 mda

PS 49

Procedimentos Contábeis do Estado de Roraima – GTCON/RR, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I – a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; e

II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

O Estado teria cumprido o compromisso.

• Implementar sistema de custos que:

I – permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;

II – permita mensurar os custos dos programas das unidades da administração pública estadual; e

III – forneça informação comparável com outras unidades da federação.

Considerando que a obrigatoriedade legal de se produzir informações de custo no setor público, parcialmente contemplada nos artigos 85 e 99 da Lei nº 4.320/1964, e totalmente no artigo 79 do Decreto-Lei nº 200/1967, e sendo a obrigatoriedade legal explicitamente reforçada no artigo 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado tem até o final da vigência do programa para executar o compromisso.

• Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR 34,63%, em 2016, conforme o Anexo I.

O Estado teria cumprido o compromisso. O percentual realizado foi de 34,52%.

• Consolidar as informações contábeis no sistema FIPLAN, de modo a integrar ao referido sistema a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que atualmente utilizam outro sistema para efetuar os lançamentos contábeis;

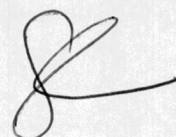
a) O Poder Executivo Estadual encontra-se 100% integralizado ao Sistema FIPLAN;

b) Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, até a presente data não utilizam o sistema FIPLAN, gerenciado pelo Poder Executivo.

• Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes.

O Estado teria cumprido o compromisso.

• Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria-Geral do Estado;



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min
Raimunda

PS 50

O Estado constituiu e mantém uma comissão de acompanhamento e avaliação do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), através da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/COGER Nº 001/2014, publicada no DOE nº 2.345 de 21 de agosto de 2014.

O Estado teria cumprido o compromisso.

- **manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;**

O Estado cumpriu o compromisso.

- **encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;**

Meta a ser cumprida, com a apresentação deste Relatório.

- **divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;**

Os dados foram Publicados no site www.transparencia.rr.gov.br, portanto o Estado teria cumprido o compromisso.

- **Elaborar Nota Técnica sobre lançamentos decorrentes de operação de saneamento econômico-financeiro da CERR, informando, anualmente:**

I. receitas por fonte;

II. despesas por natureza e fonte;

III. compatibilização da Conta "4.8.0.0.0.00.00.00 Receita Intraorçamentária de capital" do FIPLAN com as Despesas Intraorçamentárias de Inversões.

O Estado cumpriu o compromisso, conforme informações da Contabilidade Geral do Estado.

- **Elaborar Nota Técnica a cerca dos registros de eventuais duplicidades, informando as contas de receita e/ou despesa em que ocorreram esses registros;**

Estado cumpriu o compromisso, conforme informações da Contabilidade Geral do Estado.



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/07/17
As 18 hs. 16 min
Zainda

pg 51

f. **Meta 6 – Despesas de Investimentos**

Esta meta consistiu em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real em 6,75% para o ano de 2016.

Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real em %

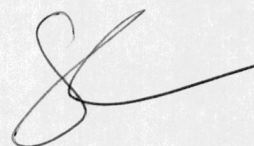
Meta Estabelecida	Resultado Alcançado
6,75	4,21

Fonte: Balanços Gerais

Conforme o quadro acima, a Meta 6 foi atingida, com a redução dos gastos com investimentos, tendo como principais fatores o controle do gasto público e o esforço de atingir as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal.

O Estado vem buscando um comprometimento mais arrojado com as novas metas para o triênio 2017-2019, aperfeiçoando o método de trabalho e reestruturação na área financeira, promovendo maior integração das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças através da implantação dos novos compromissos assumidos perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

Considerando o acima exposto, o Governo do Estado de Roraima, requer valer-se da regra contida no inciso IV do Parágrafo Único do Art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado.



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/12
As 18 hs. 16 min.
Painda

852

ANEXO IX
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2018

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	134.100
(-) Transferências Constitucionais	9.320
(-) Transferências ao FUNDEB	24.960
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	99.820
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	99.820
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	99.820

FONTE: SEPLAN e CGCON/SEFAZ-RR, 10/05/2017

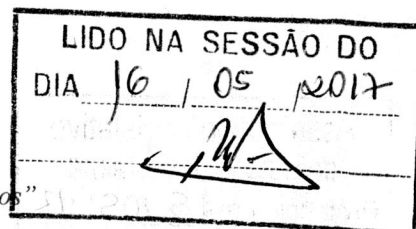


Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 15/05/17
As 18 hs. 16 min.
Raimundo

pg 53



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 33 DE 15 DE MAIO DE 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 (PLDO-2018), em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Roraima, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Complementar Estadual nº 066, de 23 de abril de 2003.

O presente Projeto de Lei compreende:

- As prioridades e metas da Administração Pública Estadual.
- A organização e estrutura dos orçamentos.
- As diretrizes, orientação e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas.
- As disposições relativas às despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais.
- A política de aplicação de recursos da agência financeira oficial de fomento.
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado e medidas para incremento da receita, e
- As disposições finais.

Acompanham ainda o Projeto de Lei, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 403/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.

No PLDO-2018 estão estabelecidas as prioridades e metas programáticas da Administração Estadual, conforme definidas no Plano Plurianual 2016-2019, além da execução de ações firmadas com o Governo Federal relativas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e, as normas que regem a organização, a estrutura, a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, bem como o compromisso da gestão governamental com a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

15-MAI-2017 18:16 001115 1/4



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

responsabilidade fiscal, em relação ao cumprimento dos parâmetros de controle e limites de despesas, tendo em vista a garantia do equilíbrio das contas públicas do Estado.

Assim, estão explicitados no projeto os limites para a realização de gastos com pessoal e o estabelecimento de metas relativas aos resultados primário e nominal, entre receita e despesas, e de endividamento público, a serem alcançados no próximo exercício e nos dois anos subsequentes. Todo esse ordenamento é primordial no controle e na prevenção de risco de possíveis desequilíbrios das contas governamentais. Nesse sentido, ressalta-se que não foram consideradas alterações que podem ocorrer em decorrência da aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLC) 343/17, em tramitação no Congresso Nacional, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados.

Em linhas gerais a formulação desses parâmetros levam em conta os resultados históricos de realização das receitas e despesas nos últimos anos, a reestimativa atualizada da previsão para o presente exercício, bem como a estimativa para os anos de abrangência das metas definidas na LDO (2018 a 2020), tendo por base parâmetros utilizados pela União na formulação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, especialmente a tendência inflacionária, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Torna-se relevante destacar a difícil situação econômica dos Estados, decorrente da continuidade da crise nacional, com impacto na arrecadação das receitas estaduais, consequência da forte dependência das transferências federais. Ressalte-se aqui o esforço da Administração Estadual em expandir a arrecadação tributária, mediante melhorias na inteligência fiscal com o propósito de ampliar a capacidade de investimento, mesmo que boa parte da receita própria do Estado esteja vinculada a despesas como: saúde, educação e transferência a Municípios.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro - PLDO-2018, sinaliza nos Anexos de Metas Fiscais, que a Administração Estadual continue a prosseguir com o desafio de atingir um salutar equilíbrio nas contas públicas, capaz de levar o Estado a retomar sua capacidade de investimentos em programas de maior impacto nas áreas de saúde, educação, segurança e assistência social; bem como em ações que ampliem as oportunidades produtivas e de geração de emprego e de aumento da renda.

A expansão da base de arrecadação tributária e as melhorias na inteligência fiscal são instrumentos importantes na ampliação da receita própria, que podem contribuir para o aumento da capacidade de investimento, mesmo que, a maior parte dos recursos esteja vinculada a despesas com saúde, educação e transferências a municípios.

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE tem sido responsável pela maior parte da receita do Estado, sendo a fonte de recursos financiadora dos

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil

E-mail.: gabinete @gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932

15/05/2017 15:04:57 jose.lessa



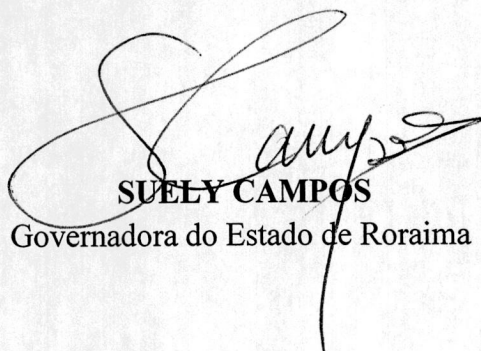
ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

repasse aos demais Poderes. Assim, propomos que no orçamento de 2018 os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas tenham suas receitas derivadas dos montantes respectivos, aprovados na Lei Orçamentária de 2017, acrescidos dos créditos adicionais aprovados até junho do corrente ano, corrigidos pela variação do índice de inflação aferido pelo IPCA, conforme adotado pelo PLDO 2018 da União. O entendimento desta questão é fundamental para o gerenciamento das contas estaduais e torna-se imprescindível para a consecução de uma relação mais harmônica entre os Poderes constituídos, buscando sempre, bem servir aos interesses institucionais e da população roraimense.

No Anexo de Metas Fiscais, estão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020. O presente projeto contém, ainda, uma série de parâmetros definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal que deverão ser observados tanto na elaboração quanto na execução do orçamento de 2018, objetivando a necessária consistência programática para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de maio de 2017.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Todos os Dep.

Vies-

Liderança-

Comunicações-

Comissões-

Sup. Legislativa-

Consultor Geral-

Consultor Legislativo-

Planejamento